



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(Fazenda CALIFÓRNIA)

PERÍODOS

29/04 A 07/05/2009

17/06 A 25/06/2009



LOCAL: Sapucaia - PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA : S 06°54'639" W049° 46.434" (coordenada da entrada da fazenda)

ATIVIDADE PRINCIPAL: Pecuária

ATIVIDADE FISCALIZADA: Pecuária

Volume I de II



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

EQUIPE PERÍODO 29/04 A 07/05/2009	7
EQUIPE PERÍODO 17/06 A 25/06/2009	8

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	9
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	9
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	10
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE.....	14
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	15
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 29/04 A 07/05/2009.....	15
G. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 29/04 A 07/05/2009.....	55
G.1. Admitir ou manter empregado sem o devido registro em livro, ficha ou registro eletrônico.	56
G.2. Deixar de conceder férias nos 12 meses seguintes ao período aquisitivo.....	56
G.3. Manter empregado trabalhando no período destinado ao gozo de férias.....	56
G.4. Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas.....	57
G.5. Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.	57
G.6. Deixar de efetuar, até o 5º dia útil ao mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.....	57
G.7. Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário.	58
G.8. Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato.....	58
G.9. Não pagar ao empregado multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias.	59
G.10. Deixar de efetuar o pagamento do 13º salário.....	59
G.11- Efetuar desconto no salário do empregado rural, a título de moradia ou alimentação, sem sua prévia autorização.....	59
H. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 29/04 A 07/05/2009.	60
H.1. Deixar de realizar avaliações de riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.....	60
H.2. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.....	60



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

H.3. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.....	61
H.4. Providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.	62
H.5. Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.....	62
H.6. Deixar de promover treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho para os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.	63
H.7. Deixar de constituir Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural.	63
H.8. Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 metros de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	64
H.9. Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados para manusear esses produtos.	64
H.10. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	65
H.11. Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em área onde possa haver exposição direta ou indireta aqueles produtos.....	66
H.12. Permitir reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar-lhes a destinação final prevista na legislação vigente.	66
H.13. Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, ou aos que desenvolvam atividades em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a esses produtos.	67
H.14. Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.	68
H.15. Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxico equipamento de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos.....	69
H.16. Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual-EPI e/ ou vestimenta que não esteja em prefeita condição de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos mesmos ao final de cada jornada.....	70
H.17. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.....	71
H.18. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.....	71
H.19. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias.	72



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

H.20. Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito	73
H. 21. Utilizar máquina, equipamento ou implemento com transmissões de força desprotegidas.....	73
H.22. Manter moradia coletiva de famílias.....	74
H.23. Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegida contra contaminação.....	74
H.24. Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.....	75
H.25. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31 e deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.....	76
H.26. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para a guarda de objetos pessoais.....	77
H.27. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.....	79
H.28. Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.....	80
H.29. Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatório e/ou sistema de coleta de lixo e/ou de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.....	80
H.30. Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.....	81
I. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL EM RAZÃO DA FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO PERÍODO DE 29/04 A 07/05/2009.....	81
J. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 17/06 A 25/06/2009.	95
L. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 17/06 A 25/06/2009.....	112
L.1. Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato.....	112
L.2. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimento com mais de 10 empregados.	113
M. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 17/06 A 25/06/2009.	113
M.1. Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.....	113
M.2. Deixar de constituir Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural.	114
M.3. Deixar de promover treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho para os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.	114
M.4. Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e/ou de sistema de coleta de lixo e/ou de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.....	115



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

N. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL EM RAZÃO DA FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO PERÍODO DE 17/06 A 25/06/2009.....	115
O. CONCLUSÃO.....	119



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ANEXOS (Período 29/04 a 07/05/2009)

1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD)	A001
2. Carta de Preposição	A002
3. Procuração	A003
4. Cópia Autenticada do Documento de Identidade do Condômino	A004
5. Contrato de Constituição de Condomínio	A005
6. Certificado de Matrícula na Previdência – CEI	A009
7. Cartão de Inscrição do CNPJ	A011
8. Cópia do Título de Propriedade da Terra	A012
9. Inscrição na Junta Comercial	A015
10. Relação de Máquinas e Implementos	A016
11. Termo de Compromisso	A018
12. Ata de Reunião	A024
13. Relação de Irregularidades	A025
14. Termo de Interdição e Laudo Técnico	A027
15. Notificação com Previsão de Prazo para Cumprimento da Legislação Trabalhista	A034
16. Autos de Apreensão e Guarda	A041
17. Termos de Devolução de Objetos Apreendidos	A044
18. Termos de Declarações dos Trabalhadores (MTE)	A047
19. Termos de Declarações dos Trabalhadores (DPF)	A077
20. Declaração Médica do Trabalhador [REDACTED]	A089
21. Autos de Infração	A090
22. Roteiro de Filmagem	A212
23. Relações com os Trabalhadores da Fazenda Rio Vermelho	A213

ANEXOS (Período 17/06 a 25/06/2009)

24. Cópia do Livro de Inspeção do Trabalho	A213
25. Relação de Funcionários com Diferenças Salariais a Receber	A216
26. Recibos de Pagamentos de Diferenças Salariais	A221
27. Relação de Funcionários com Diferenças de Bonificações	A251
28. Relação de Funcionários com Diferenças de Férias	A261
29. Relação de Funcionários com Diferenças de Bonificação que foram Transferidos da Fazenda Rio Vermelho para Fazenda Califórnia	A262
30. Recibos de Pagamentos de Salários	A264
31. Carta de Preposição	A275
32. Cópias dos Autos de Infração	A276



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE PERÍODO 29/04 A 07/05/2009

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	AFT AFT	CIF CIF	[REDACTED]
Coordenadoras			
[REDACTED]	AFT – AFT – AFT – AFT –	CIF CIF CIF CIF	[REDACTED]
[REDACTED]	Motorista Motorista Motorista		

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]	[REDACTED]
------------	------------

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]	[REDACTED]	DPF
[REDACTED]	[REDACTED]	APF APF APF EPF APF



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE PERÍODO 17/06 A 25/06/2009

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]
Coordenadoras			
[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]
[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]
[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]
[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]
[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]
[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]
[REDACTED]	Motorista	Motorista	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]
Procurador do Trabalho

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]	[REDACTED]	DPF
Delegado de Polícia Federal	[REDACTED]	
[REDACTED]	[REDACTED]	APF
[REDACTED]	[REDACTED]	EPF



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Períodos da ação: 29/04 a 07/05/2009 e 17/06 a 25/06/2009.
- 2) Empregador: [REDACTED] e Outros (Condomínio de Empregadores)
- 3) CEI: 1208700004-04
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) RG: [REDACTED]
- 6) CNPJ: 02916599/0001-33 (Grupo Quagliato)
- 7) DEMAIS CONDÔMINOS:
 - a) [REDACTED] CPF: [REDACTED] RG n.º: [REDACTED]
 - b) [REDACTED] CPF: [REDACTED] RG n.º: [REDACTED]
 - c) [REDACTED] CPF: [REDACTED] RG n.º: [REDACTED]
- 8) CNAE: 0151-2/03
- 9) LOCALIZAÇÃO: Fazenda Califórnia. Estrada Flor da Mata, km 10. Margens Direita e Esquerda. Zona Rural. Sapucaia. Pará. CEP: 68.548-000. Caixa postal: 19.
- 10) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: (o mesmo acima)
- 11) TELEFONES: [REDACTED] (escritório)
- 12) GERENTE: [REDACTED]
- 13) ADVOGADO: [REDACTED] – OAB/MG n.º [REDACTED] OAB/PA n.º [REDACTED], com escritório na Avenida Xingu, n.º 615. Centro. CEP: 68.555-010. Xinguara-PA.

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 393¹
- 2) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 84
- 3) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 07
- 4) RESGATADOS: 00
- 5) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO: 00
- 6) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 48
- 7) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 03
- 8) NÚMERO DE MULHERES: 07
- 9) NÚMERO DE MENORES: 00
- 10) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- 11) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 02²

¹ Total de trabalhadores alcançados no período fiscalizado, qual seja 04/2003 a 04/2009, incluídos os 13 trabalhadores registrados na fazenda Rio Vermelho, também de propriedade do Grupo Quagliato, que exerciam regularmente suas atividades na fazenda Califórnia. Note-se que esses 13 trabalhadores também foram incluídos no total de empregados no estabelecimento.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01427681-0	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	01925510-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	01427686-0	131213-8	Utilizar máquina, equipamento ou implemento com transmissões de força desprotegidas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01925520-9	131116-6	Deixar de promover treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho para os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural, antes da posse, ou deixar de contemplar, no treinamento para os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural, o conteúdo mínimo previsto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01427685-2	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01925519-5	131028-3	Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01427684-4	131477-7	Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01925518-7	131476-9	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da

² Emitidas Carteiras para as trabalhadoras [REDACTED] (CTPS nº [REDACTED] - Série [REDACTED]) e [REDACTED] (CTPS nº [REDACTED] - Série [REDACTED]) ambas cozinheiras registradas no curso da ação fiscal.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

				Portaria nº 86/2005.
9	01427683-6	131176-0	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01925517-9	131439-4	Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.14 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01427687-9	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01925516-1	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01925522-5	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01925515-2	131136-0	Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01427680-1	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01925514-4	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	01427679-8	131398-3	Manter moradia coletiva de famílias.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

18	01925513-6	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	01427678-0	001185-1	Efetuar desconto no salário do empregado rural, a título de moradia ou alimentação, sem sua prévia autorização.	art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
20	01925512-8	000091-4	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.	art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
21	01427677-1	000367-0	Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário.	art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
22	01925511-0	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
23	01427676-3	000086-8	Manter empregado trabalhando no período destinado ao gozo de férias.	art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
24	01427682-8	131148-4	Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
25	01427694-1	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
26	01925546-2	131116-6	Deixar de promover treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho para os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural, antes da posse, ou deixar de contemplar, no treinamento para os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural, o conteúdo mínimo previsto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
27	01427714-0	131414-9	Deixar de constituir Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
28	01925545-4	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
29	01427713-1	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico,	art. 74, § 2º, da



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

			manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Consolidação das Leis do Trabalho.
30	01925544-6	000393-0	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato.	art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
31	01427697-6	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
32	01925530-6	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
33	01427696-8	001390-0	Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.	art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
34	01925529-2	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
35	01925521-7	131281-2	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
36	01925528-4	000393-0	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato.	art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
37	01427715-8	131382-7	Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e/ou de sistema de coleta de lixo e/ou de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
38	01925527-6	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
39	01427693-3	131382-7	Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e/ou de sistema de coleta de lixo e/ou de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
40	01925526-8	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

				86/2005.
41	01427692-5	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
42	01925525-0	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
43	01427690-9	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
44	01925524-1	131414-9	Deixar de constituir Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
45	01427689-5	131408-4	Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
46	01925523-3	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
47	01427688-7	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
48	01427695-0	000395-6	Não pagar ao empregado multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias.	art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Partindo-se da cidade de Xinguara/PA, pela rodovia PA 150, em direção a cidade de Sapucaia/PA, percorre-se aproximadamente 35 km, entra-se à esquerda na Estrada Flor da Mata, na entrada da estrada, na margem direita tem uma Igreja. O primeiro quilômetro desta estrada é de calçamento, a partir de onde se inicia a estrada de terra. Segue na estrada de terra por mais 10 e chega-se a entrada da fazenda, localizada na margem direita da fazenda. Coordenadas geográficas: S 06°54.639' W049° 46.434'



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Informa-se, ainda, as coordenadas geográficas das moradias/instalações disponibilizadas aos demais trabalhadores encontrados pelo GEFM:

Alojamentos/Moradias	Coordenada Sul	Coordenada Oeste
ENTRADA DA FAZENDA	S 06°54.639'	W049° 46.434'
RETIRO LAS VEGAS	S 06°52.581'	W049° 45.848'
ESCRITÓRIO	S 06°53.628'	W049° 46.164'
ALOJAMENTO DA SEDE	S [REDACTED]	[REDACTED]
RETIRO VILA (SEDE)	S [REDACTED]	W049° [REDACTED]
RETIRO ALABAMA	S [REDACTED]	W049° [REDACTED]
RETIRO CALIFORNINHA	S [REDACTED]	W049° [REDACTED]

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

O Grupo Quagliato é um criador de gado nacionalmente conhecido. O referido grupo mantém diversas propriedades no Sul e Sudeste do Pará, dentre as quais a fazenda objeto da fiscalização ora relatada. Trata-se de propriedade rural denominada fazenda Califórnia, administrada pelo condomínio de empregadores rurais composto pelos empregadores acima identificados, conforme contrato de constituição de condomínio em anexo às fls. A005/008. Durante a fiscalização constatamos que a atividade principal desenvolvida na propriedade é a cria e recria de bovinos. Conforme dados coletados no escritório da Fazenda, até março do ano em curso eram mantidas 8.419 cabeças de gados, entre touros, vacas, novilhos, bezerros, bois e rufiões.

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 29/04 A 07/05/2009.

Ao chegar à área da sede da fazenda, encontramos um trabalhador que informou que havia atividade de roço em um dos três retiros da propriedade, próximo dali. Encaminhamo-nos, então, para o local, conhecido como retiro Las Vegas. Pouco antes de chegar encontramos cinco trabalhadores, quatro vaqueiros e um cerqueiro. Em entrevista, os trabalhadores informaram sobre seus próprios locais de atividade bem como apontaram o local onde estava sendo desenvolvida a atividade de roço.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Trabalhadores encontrados próximo ao retiro Las Vegas.

Nesse lugar, uma área de terreno inclinado, dez trabalhadores estavam em atividade de roço para preparação de pasto. A limpeza da área era feita com foices, machados e aplicação de agroquímicos – herbicidas e inseticidas. Os trabalhadores encontrados em atividade não utilizavam Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos a que estavam expostos.



Ferramentas e aspersores de agrotóxicos utilizados pelos trabalhadores do roço (esq). Descida até o local onde os trabalhadores estavam em atividade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Trabalhador retornando do local onde estava roçando para encontrar a equipe do GEFM (esq). Entrevistas com os trabalhadores do roço.



A manipulação dos agroquímicos era realizada sem qualquer dos cuidados indispensáveis à proteção dos trabalhadores e do meio ambiente. Mencione-se que estavam sendo utilizados produtos de Classificação Toxicológica I (Extremamente Tóxico) e Classificação do Potencial de Periculosidade Ambiental II (Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente).



Ferramentas, aspersores e bomba costal utilizada na aplicação de agrotóxicos no roço. Embalagem de espalhante adesivo utilizado, equivocadamente, pelos trabalhadores sem EPI para matar insetos.



Embalagens de agroquímicos e bomba costal espelhados, aleatoriamente, pelo local de atividades dos trabalhadores





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Na atividade de roço, os trabalhadores encontrados estavam pulverizando herbicidas nos tocos de pequenas árvores e arbustos, depois de cortá-los. A pulverização estava sendo feita com pequenos aspersores manuais abastecidos pelos próprios trabalhadores.



Aspersores e embalagens utilizadas para abastecê-los (esq.). Note-se a proximidade com a garrafa térmica com água para consumo dos trabalhadores.

Neste setor de serviço estava um trabalhador que preparava a calda de agrotóxicos diluindo, no local, o agrotóxico em água.



Preparação de agrotóxico para aspersão no roço. O trabalhador não utilizava qualquer EPI.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Nenhum dos trabalhadores encontrados utilizava vestimentas adequadas ao risco a que estavam expostos.

Ao trabalhador que preparava a mistura haviam sido fornecidas pelo empregador - embora não estivessem sendo usadas - luvas plásticas e máscara, esta inadequada aos riscos. À exceção do fiscal da turma, a nenhum dos trabalhadores encontrados pulverizando agrotóxicos no roço fora disponibilizado Equipamento de Proteção Individual. Os obreiros utilizavam vestimentas próprias.



Trabalhadores quando encontrados no setor de serviço de roço, utilizando vestimentas próprias e sem EPI.

Para se proteger das intempéries durante a jornada de trabalho, os obreiros haviam improvisado uma barraca coberta com folhas, na parte mais baixa do terreno, próxima a um córrego.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Abrigo construído pelos trabalhadores para protegê-los das chuvas constantes no local das atividades.

A água trazida pelos trabalhadores, para frente de serviço, era colhida de torneira existente no tanque do alojamento onde estavam instalados, na área da sede da fazenda. Conforme informações dos trabalhadores, o tanque era onde se lavavam roupas, calçados, utensílios diversos. A água era acondicionada em garrafas térmicas que haviam sido compradas pelos obreiros. Ao longo da jornada de trabalho o empregador não disponibilizava reposição da água consumida.



Os trabalhadores contavam apenas com o conteúdo das garrafas térmicas adquiridas por eles para ingestão de água ao longo da jornada de trabalho.

Para amenizar a fome até a chegada das refeições do almoço, os trabalhadores carregavam sacos plásticos com uma farofa seca de farinha de mandioca e alguns pedaços de carne desfiada. Os trabalhadores levavam os sacos com a farinha nos bolsos ou os deixavam pelo chão, próximos às ferramentas de trabalho, garrafas térmicas e embalagens de agrotóxicos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Fiscal de campo do roço com saco de farofa utilizada para amenizar a fome até a chegada das refeições.



Note-se o saco de farofa de outro trabalhador, deixado junto às embalagens de agrotóxicos, em demonstração da total falta de informação dos trabalhadores acerca do risco dos agroquímicos.

No curso da inspeção nessa área, veio até o local o gerente da fazenda, Sr. [REDACTED] que se apresentou à equipe do GEFM. Ficou acordado com o gerente que após a verificação da situação dos trabalhadores naquele setor de serviço e nas áreas próximas a equipe fiscal dirigir-se-ia ao escritório da fazenda para entrega de Notificação para Apresentação de Documentos e continuação da ação fiscal.

Enquanto os trabalhadores aguardavam a refeição do almoço, que seria trazida da sede, a equipe fiscal se dirigiu ao retiro Las Vegas, próximo daquela frente de trabalho, a fim de verificar a situação dos trabalhadores ali instalados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Chegada da equipe ao retiro Las Vegas.



No retiro havia três edificações, além do curral e da baia. Em duas das casas habitavam dois vaqueiros com suas respectivas famílias. Um desses vaqueiros houvera sofrido um acidente de trabalho no dia 24 de novembro de 2008. Até o momento da chegada da equipe do GEFM ao local, este trabalhador, Sr. [REDACTED] não havia recebido qualquer benefício previdenciário a que fizesse jus e tampouco estava recebendo remuneração do empregador, embora estivesse, ainda, com a perna direita gessada e visivelmente impossibilitado de desempenhar suas atividades laborais. Sua esposa, [REDACTED] cozinhava para os trabalhadores solteiros que ficavam alojados na baia e, embora não tivesse seu contrato de trabalho regularmente anotado, percebia remuneração pelo serviço prestado. No momento da inspeção, esta era a única fonte de renda do casal.



Interior da moradia do trabalhador



Na outra casa existente no retiro permanecia um cerqueiro com sua família - mulher e dois filhos menores de idade - além de dois trabalhadores solteiros, seus ajudantes; situação que configurava moradia coletiva.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Cômodo ocupado pelo cerqueiro e sua família: mulher (à esquerda) e dois filhos.



Cômodo ocupado pelos dois ajudantes de cerqueiro, dentro da moradia deste.



A esposa do cerqueiro, [REDACTED], embora também não tivesse seu contrato de trabalho de cozinheira formalizado pelo empregador, era a responsável pela alimentação dos dois trabalhadores que coabitavam sua moradia.

Não havia local para preparo de alimentos nem para a tomada das refeições. As duas cozinheiras preparavam as refeições nas cozinhas de suas respectivas moradias.

As edificações utilizadas como moradia, em madeira com cobertura de telhas tipo “francesa” e chão de cimento liso; encontravam-se em bom estado de conservação, a não ser por algumas frestas em algumas paredes. Todas possuíam instalações sanitárias em alvenaria, compostas de vaso sanitário, lavatório e chuveiro. Também havia local para lavanderia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Vista externa de moradias e local para lavagem de roupas.



Interior de uma das moradias. Frestas na parede (dir.).



Interior de uma das moradias. Frestas na parede (dir.).



Instalações sanitárias de moradia do retiro Las Vegas.



Instalações sanitárias de moradia do retiro Las Vegas.

Próximo ao curral, na baia, estrutura em madeira com cobertura de telhas de barro, permaneciam em um dos quatro cômodos da edificação quatro trabalhadores, a saber, três vaqueiros e um cerqueiro. No cômodo não havia armários. Os trabalhadores penduravam os pertences em varais improvisados e em pregos nas paredes. Na janela, do tipo basculante, faltava um dos vidros. Os trabalhadores dormiam em redes adquiridas às próprias expensas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Vista externa da baia.



Cômodo onde permaneciam os trabalhadores.



Janela com um vidro faltando.

Em outro cômodo era armazenado o sal para o gado. Num terceiro eram guardados arreios para as cavalgaduras, bem como vestimentas de trabalho usadas; e no último funcionava um depósito de medicamentos veterinários.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Sal para o gado; arreios, sela e vestimentas usadas dos trabalhadores.



Estante com produtos farmacêuticos veterinários.

Em uma das laterais da edificação havia uma instalação sanitária com vaso, lavatório e chuveiro. Havia também dois tanques, um deles bastante deteriorados, que serviam como lavanderia. O local onde ficavam os tanques não possuía cobertura.



Instalações sanitárias da baia.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Local utilizado como lavanderia.



Local utilizado como lavandería.

O único acesso à baia e, portanto, ao local de alojamento dos mencionados trabalhadores dava-se, obrigatoriamente, por um corredor de terreno cercado, fechado por duas porteiras, onde o gado permanecia antes de ser levado ao curral. O solo do corredor encontrava-se quase totalmente coberto por excremento do gado.



Único caminho de acesso à baia, por dentro do corredor de confinamento do gado.

A água consumida pelos trabalhadores que permaneciam no retiro Las Vegas, tanto nas moradias quanto no alojamento, era encanada, proveniente de duas caixas d'água abastecidas através de bomba que a retirava de um poço coberto. A olho nu, apresentou-se incolor, cristalina e inodora, sem partículas visíveis.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Poço que abastecia o retiro Las Vegas. Observe-se o disjuntor descoberto.



Caixas d'água no retiro Las Vegas.

O local era abastecido com energia elétrica.

Após a primeira verificação no retiro Las Vegas, a equipe do GEFM retornou ao setor de serviço do roço onde os trabalhadores houveram estado esperando as refeições do almoço.

As refeições haviam sido trazidas por um caminhão da fazenda. Estavam acondicionadas em marmitas de alumínio dentro de uma saca plástica. O almoço consistia em arroz, feijão e carne. Em algumas marmitas não havia feijão. Inquiridos os trabalhadores, os “donos” das marmitas informaram que a comida, em geral, era muito ruim; e o feijão era tão ruim que alguns preferiam não comê-lo. Ainda informaram os trabalhadores que não havia variação nas refeições que eram constituídas, sempre, de arroz, feijão e carne.



Trabalhadores do roço no momento de distribuição das refeições.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Conteúdo das marmitas distribuídas aos trabalhadores. Todos reclamavam da qualidade das refeições.

Não havia no setor de serviço água para a higiene das mãos, o que obrigava os trabalhadores a tomar suas refeições com as mãos contaminadas pelo agrotóxico utilizado.

Tampouco havia local próprio para refeições que protegesse os trabalhadores contra intempéries. Os obreiros tomavam as refeições em meio às ferramentas de trabalho e embalagens e aspersores de agrotóxicos, de pé, sentados sobre as garrafas térmicas ou no chão, à sombra de alguma pequena árvore ou diretamente sob o sol, com os vasilhames nas mãos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Trabalhadores tomando as refeições no local de trabalho, sem água para higienização, em meio a ferramentas, embalagens e aspersores de agroquímicos, com os vasilhames nas mãos.

Da frente de serviço de roço a equipe se dirigiu até a área da sede da fazenda.

O escritório era situado em uma área cercada, onde permaneciam máquinas e veículos, um pequeno depósito de botijões de gás, além de tambores de diesel, lubrificantes e adjuvantes e embalagens vazias de agrotóxicos. No centro da área havia uma bomba de diesel para abastecimento.



Área à volta do escritório (esq.) e à frente.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Depósito de gás (esq.) e embalagens vazias de agroquímicos e óleo combustível



Bomba de abastecimento.



No escritório, foram apreendidos, mediante Termo, alguns documentos sujeitos à inspeção do trabalho, bem como notificado o empregador, por seu gerente, para apresentação dos demais documentos necessários à fiscalização.



Entrega de Notificação para Apresentação de Documentos e conferência de documentos referidos no Termo de Apreensão.



Verificamos que contíguo ao escritório funcionava um pequeno açougue, além do almoxarifado que servia, também, como depósito de agroquímicos que eram armazenados em meio a ferramentas, insumos, medicamentos e utensílios veterinários. Os agrotóxicos não tinham qualquer isolamento. O fracionamento desses produtos era feito no mesmo local, por um trabalhador registrado como auxiliar de escritório, a quem não houvera sido fornecido Equipamento de Proteção Individual. O chão se encontrava completamente manchado pelos químicos utilizados, e um forte odor era percebido em toda a área, inclusive no escritório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Açougue.



1 5 2009



1 5 2009

Almoxarifado com diversos produtos, inclusive agroquímicos misturados a ferramentas de trabalho...



1 5 2009



... produtos veterinários...





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



... e mais agrotóxicos.



Observe-se o chão totalmente sujo com agroquímicos derramados durante fracionamento irregular dos produtos.



O almoxarifado/depósito de agrotóxicos tinha saída para uma garagem aberta para a área externa e que funcionava também como oficina para reparo de máquinas e veículos utilizados na fazenda.



Porta de saída do almoxarifado para a garagem/oficina.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Máquinas e veículo da fazenda (caminhonete verde) em frente à garagem e ao escritório.

O mesmo trabalhador que era responsável pelo almoxarifado era quem abastecia os veículos na bomba de combustível.

Próxima do escritório, em outra área cercada, ficava a moradia do gerente e uma vila com dez edificações: seis casas utilizadas como moradia e quatro como alojamento para trabalhadores em diversas funções, como tratoristas, vigia, capataz, fiscal de campo, pedreiro, auxiliar de escritório, veterinário, carpinteiro, auxiliar de serviços gerais, dentre outros.



Vista da vila desde o local do escritório.



Casa que se encontrava vazia e para onde foram, posteriormente, levadas as embalagens de agroquímicos até a construção do depósito.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Pedreiro [REDACTED] à porta de seu alojamento (esq). Interior do alojamento de auxiliar de serviços gerais.



Interior da moradia de um dos motoristas.



Algumas das casas possuíam instalações sanitárias internas e havia algumas instalações sanitárias externas.

A água utilizada era proveniente de um poço, cercado, e era armazenada em caixa d'água e encanada até às edificações. Uma caixa d'água já desativada ainda se encontrava suspensa junto à que estava sendo utilizada, oferecendo risco de queda.



Ao fundo vê-se uma das instalações sanitárias externas.



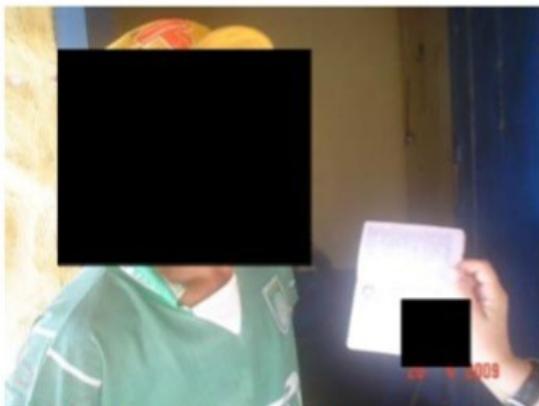
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



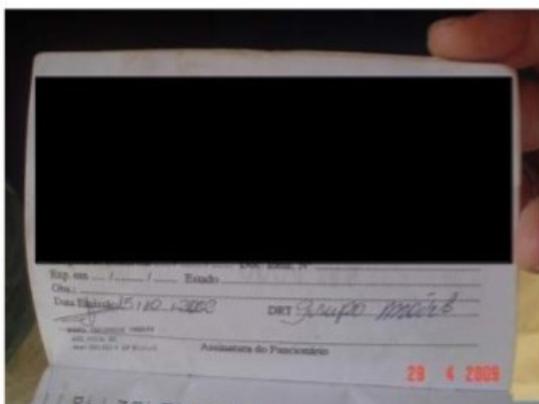
Poço que abastecia a área da sede.



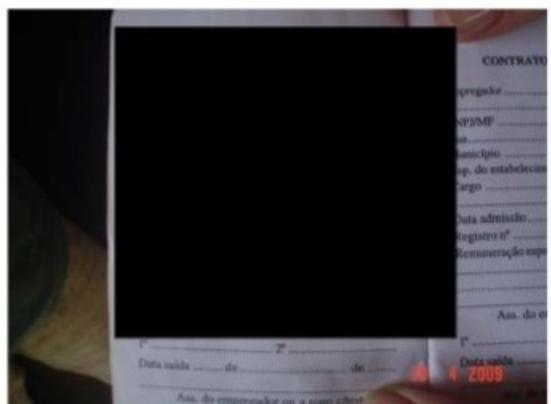
Verificamos que parte dos trabalhadores alojados na área da sede tinha contrato de trabalho formalizado, há até seis anos, pela fazenda Rio Vermelho, também de propriedade do Condomínio [REDACTED] e Outros, embora nunca tivessem desempenhado atividade naquela fazenda, tendo permanecido por todo tempo do contrato em atividade na fazenda Califórnia.



Um dos trabalhadores em atividade na fazenda Califórnia desde o inicio da prestação laboral, mas com contrato registrado ...



... na Fazenda Rio Vermelho, de propriedade do mesmo condomínio.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Atrás dessa vila, com acesso através de uma porteira junto à residência do gerente, ficava o alojamento dos trabalhadores do roço e o local que servia de cozinha e refeitório para esses trabalhadores.



Local utilizado como refeitório (esq.) e alojamento dos trabalhadores do roço.



O alojamento tinha paredes, janelas e portas em madeira; cobertura de telhas de barro e chão de cimento liso. No cômodo de aproximadamente 85m² permaneciam trabalhadores que dormiam em redes adquiridas por eles mesmos. Havia 24 armários de madeira fixos nas paredes. Os armários não ofereciam boas condições de vedação, vez que havia muitas frestas entre as tábuas que os formavam e não havia fechaduras próprias. Este fato, aliado às dimensões reduzidas dos mesmos não permitiam que os trabalhadores guardassem nesses locais todos os seus pertences que ficavam também sobre os armários, dependurados nas vigas da estrutura ou em varais improvisados entre elas e, especialmente no caso de calçados, no chão do cômodo.



Armários com dimensões insuficientes para a guarda dos pertences dos trabalhadores. Falta de vedação e fechamento adequados, com pertences sobre...





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



... e sob os armários e, ainda, dependurados em varais improvisados...



... e nas vigas da estrutura.



A entrada do cômodo onde permaneciam os trabalhadores dava-se pela frente, através do local para tomada de refeições; ou pela parte de trás, através da porta que dava acesso à estrutura que formava as instalações sanitárias.



Entrada "da frente", através do local utilizado para tomada de refeições (esq.) e acesso "de trás" ...





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Pela porta que levava às instalações sanitárias.



Estas eram compostas de três cômodos com um chuveiro cada, situados de frente para o alojamento; três cômodos com uma bacia turca cada, na parte de trás da estrutura; e, na lateral, um conjunto de quatro pias que faziam as vezes de lavatórios e tanques. Mencione-se que referidas pias eram utilizadas para lavagem de utensílios e roupas dos trabalhadores, inclusive aquelas usadas para aplicação de agrotóxicos.



Conjunto de chuveiros.



Conjunto de sanitários.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Pias onde eram lavados utensílios e vestimentas, inclusive as contaminadas por agrotóxicos.

Os cômodos com as bacias turcas possuíam recipiente para lixo, destampados. Não era fornecido aos trabalhadores papel higiênico. Havia ainda, em frente a esses cômodos, sobre uma caixa de esgotamento sanitário parcialmente descoberta, um tambor plástico utilizado como recipiente para lixo, que também não possuía tampa. A passagem do alojamento para as instalações sanitárias era coberta.



Sanitário do tipo "bacia turca" (esq.), recipiente para lixo sobre caixa de esgotamento sem vedação (meio) e cobertura do acesso desde o alojamento até às instalações sanitárias.

Na área da frente do alojamento, na varanda, ficava o local para tomada de refeições. O local consistia de duas mesas retangulares e cinco bancos que ocupavam praticamente toda a área e era suficiente para acomodar os trabalhadores ali alojados. Não havia paredes laterais ou lavatório para higienização das mãos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local utilizado para tomada de refeições.



Contíguo ao alojamento, também de frente para a varanda, em outro cômodo funcionava o local para preparo dos alimentos e uma dispensa.

O local onde eram preparadas as refeições era composto de um fogão à lenha no centro; prateleiras de madeira sem portas ou vedação ao fundo (onde permaneciam utensílios de cozinha) junto às quais ficava a lenha que alimentava o fogão; e uma pia ao lado do fogão. Uma pequenina mesa de apoio ficava encostada às janelas por onde eram entregues as marmitas aos trabalhadores.

A exigüidade do espaço não oferecia qualquer conforto à responsável pelo preparo das refeições e a quem eventualmente a auxiliasse. A exaustão inapropriada aumentava o calor provocado pelo fogão de lenha e a proximidade entre este e a pia sujeitava a cozinheira a extremo desconforto térmico. Aliado a estes fatos, não havia bancada com espaço suficiente para manipular os alimentos, situação que obrigava a cozinheira a utilizar para este fim também a mesa do refeitório.



Local utilizado para preparo das refeições.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Note-se a exigüidade do espaço e a proximidade entre a pia e o fogão.



Utensílios guardados em prateleiras sem vedação. A mesa do local de tomada de refeições era utilizada também para manipulação de alimentos.



A dispensa ficava na parte de trás da parede onde estavam os utensílios. Ali eram guardados em prateleiras semelhantes às da cozinha mantimentos e gêneros alimentícios, além das marmitas oferecidas aos trabalhadores e outros utensílios. Havia ainda, no local, duas pequenas mesas e um freezer que não estava funcionando quando das inspeções realizadas no local. Assim, a esposa do gerente, que também cozinhava para os trabalhadores; levava os alimentos perecíveis para sua moradia para mantê-los sob refrigeração em sua própria geladeira.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Dispensa onde eram guardados utensílios e mantimentos.



Freezer (coberto, à esquerda) que se encontrava sem funcionar quando da inspeção do GEFM.

Não havia instalações sanitárias privativas para o responsável pela manipulação de alimentos.

A água consumida em toda a área do alojamento era encanada, proveniente de caixas d'água abastecidas por um poço localizado na vila da sede da fazenda.

Havia fornecimento de energia elétrica no local.

Entre este local de alojamento e a vila da sede havia um campo de futebol, por cuja suposta utilização era descontado R\$1,00 da remuneração mensal de todos os trabalhadores.

Após inspeção na área deste alojamento, a equipe fiscal se dirigiu a outro retiro da fazenda, conhecido como [REDACTED]



Chegada ao retiro [REDACTED]



29/4/2009

Nesse retiro, em local totalmente cercado, havia quatro casas em alvenaria, além de baia e curral. Para se ter acesso às moradias era necessário passar pela cerca de arame, já que não havia portão; ou passar por dentro do corredor de confinamento do gado.

Uma das edificações encontrava-se desocupada. As outras três eram ocupadas por três vaqueiros e suas respectivas famílias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Vista das moradias do retiro [REDACTED]



As moradias se encontravam em precário estado de conservação.



Ficavam situadas no alto de um terreno inclinado. Atrás de cada moradia, em parte mais baixa do terreno, havia uma construção que fora destinada a servir de sanitário. As estruturas, em alvenaria com cobertura de telha de amianto, com aproximadamente um metro quadrado de dimensão, tinham, ainda, os restos dos pisos em cimento, com um orifício de aproximadamente 20cm no meio, construídos sobre buracos. Além de inadequadas, não havia condições de utilização de três das quatro estruturas, visto que,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

como mencionado, só mantinham partes do que fora o piso, expondo vergalhões enferrujados e os buracos que haviam feito as vezes de fossa. Ainda, não havia portas.



Edificações que houveram sido usadas como instalações sanitárias.

Entre as quatro estruturas mencionadas, um pouco mais abaixo no terreno, se encontrava outra estrutura em alvenaria, destinada a servir como local para banho e lavanderia. Ali havia dois cubículos de aproximadamente 1m² além de quatro tanques. Um dos cubículos possuía um cano que provavelmente houvera servido de chuveiro, do qual não saía mais água. Encontrava-se repleto de lixo. No outro havia um chuveiro que, supostamente, serviria para atender às três famílias.



Local utilizado para lavar roupas e utensílios e ainda para manipular alimentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Cubículo com chuveiro inutilizado.



Chuveiro utilizado pelas três famílias habitantes do retiro [REDACTED]

Em face da inadequação do local para banho, os trabalhadores também utilizavam para este fim a represa existente na baixa do terreno do retiro.

Embora houvesse sido verificado que a esposa de um dos vaqueiros cozinhasse habitualmente para os trabalhadores que vinham realizar alguma tarefa no retiro e diariamente para outros dois trabalhadores que estavam alojados ali, não havia local para preparo de alimentos ou para tomada de refeições. Tampouco o contrato de trabalho da cozinheira [REDACTED] estava formalizado.

Os dois trabalhadores em questão, um vaqueiro e um cerqueiro, estavam alojados em um dos cômodos da baia, próxima do curral. Para chegar até o local era necessário passar por um corredor, onde o gado aguardava antes de entrar para o curral. O local encontrava-se repleto de excrementos e lama.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Único acesso à baia, pelo corredor de confinamento do gado, em meio a lama e excrementos.



Acesso à baia e vista frontal.

A baia tinha estrutura de madeira com cobertura de telhas de barro e chão de cimento liso. Possuía três cômodos além de uma varanda. Em um dos cômodos era armazenado sal para o gado. Em outro ficavam os arreios e instrumentos de trabalho dos vaqueiros. No outro cômodo permaneciam os trabalhadores. O local de alojamento não possuía armários. Os dois trabalhadores dormiam em redes que haviam sido adquiridas por eles. Uma das paredes do cômodo apresentava buracos no encontro com o chão. Um dos trabalhadores, o cerqueiro [REDACTED] informou à equipe que houvera sofrido um desmaio há alguns dias e que não fora prontamente atendido, embora os demais trabalhadores tivessem entrado em contato com o gerente para prontamente avisar sobre o ocorrido.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Cômodo onde era armazenado o sal para o gado.



Cômodo onde eram guardados os arreios e demais acessórios para as cavalgaduras.



Cômodo onde permaneciam os trabalhadores.

Não havia instalações sanitárias no local de alojamento. Os trabalhadores utilizavam o mato para satisfazer suas necessidades fisiológicas de excreção. Para tomar banho os dois trabalhadores utilizavam uma bica existente no tronco ou brete (local utilizado para inseminação das vacas). Para chegar até este local, passavam, necessariamente pelo curral que, não raro, tinha o chão repleto de excrementos.

O tronco não oferecia privacidade aos trabalhadores, já que totalmente aberto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Brete: local contíguo ao curral, utilizado para inseminação das vacas...



... e para o banho dos trabalhadores alojados na baia.

Também ali, em um tanque ao lado do armário onde era guardado sêmen para inseminação, os trabalhadores lavavam suas roupas.



Tanque, no brete (ou tronco), utilizado,também para lavagem das roupas dos trabalhadores.

A água regularmente utilizada por todos os trabalhadores do retiro [REDACTED] era proveniente de uma represa próxima, abaixo do retiro, para onde era levada até uma caixa através de bomba movida por roda d'água. Por conta da situação geográfica do manancial, os excrementos dos animais eram lavados pelas chuvas dos terrenos mais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

altos até a água. Além disso, o gado tinha livre acesso à represa que era cercada apenas nas margens da estrada de acesso ao retiro.



Caminho para a represa.



Roda d'água que movimentava a bomba que levava a água até o retiro.



A água era encanada até o local das moradias. Tinha cor amarelada, e aspecto turvo. Era consumida pelos trabalhadores sem passar por processo de purificação ou filtragem.



Água da pia da moradia do vaqueiro



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Na tentativa de consumir água de melhor qualidade, alguns trabalhadores recolhiam o líquido de uma cacimba distante aproximadamente 150m das moradias, na parte baixa do outro lado do morro onde se situava o retiro. Essa água descia do morro para encontrar um córrego e passava pela cacimba de onde era retirada pelos trabalhadores para consumo. Também não passava por processo de purificação que não fosse um coador de pano para separar partículas maiores e pequenos insetos.



Descida até à cacimba de onde alguns trabalhadores retiravam água. Note-se a distância e a inclinação do terreno em relação à moradia (à dir.).



Cacimba de onde os trabalhadores retiravam água.

A água era consumida gelada, visto que havia energia elétrica e geladeiras nas moradias, mas não havia qualquer garantia de potabilidade do líquido.

Nenhum dos trabalhadores instalados no retiro [REDACTED] havia recebido Equipamento de Proteção Individual.

Daquele local a equipe se dirigiu ao retiro Californinha, onde havia quatro edificações: três moradias e um alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Retiro Californinha.



Vista das moradias e do terreno.



Entrevistas com trabalhadores do retiro.



As edificações se encontravam em bom estado de conservação.

O local era abastecido de água por um poço semi-artesiano. As duas caixas d'água existentes no local encontravam-se destampadas e com o interior muito sujo, assim como a água armazenada em uma delas que, inclusive, exalava odor significativo. A outra caixa estava praticamente vazia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



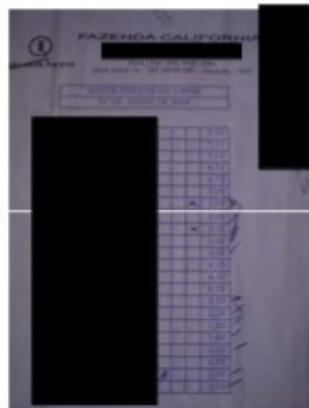
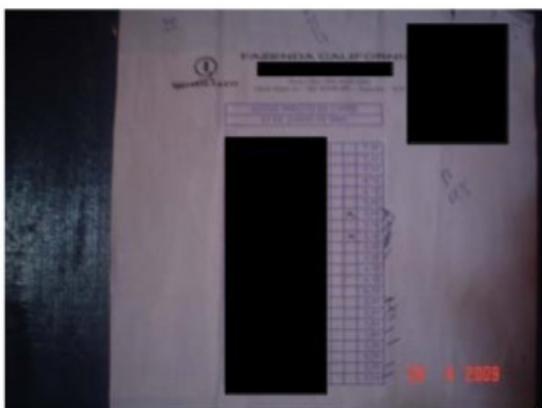
Caixas d'água destampadas, sujas, com água turva e mal cheirosa.



Caixa quase vazia.

Assim como nos demais retiros, a esposa de um dos trabalhadores, [REDACTED] cozinhou para trabalhadores alojados. No entanto não havia local para preparo de alimentos ou para tomada de refeições que eram preparadas na moradia da cozinheira. Tampouco havia instalações sanitárias para seu uso exclusivo.

Todas as cozinheiras, à exceção da que cozinhou no alojamento próximo à sede, eram responsáveis não só pelo fornecimento das refeições, mas também pela compra dos mantimentos necessários ao seu preparo. O gás e a carne utilizados eram comprados diretamente da fazenda e abatidos dos valores devidos a título de remuneração.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Tabela de preços praticados para venda da carne às cozinheiras. Cada trabalhadora tinha a tabela afixada à porta da cozinha de sua moradia

Outra situação verificada em toda a área da fazenda Califórnia desde o início da inspeção foi a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e afins, e a destinação final incorreta dessas embalagens, encontradas por todos os lugares inspecionados.



Embalagens reaproveitadas: sob a pia e do lado de fora (esq.); ao lado do fogão...



... e no tanque. Embalagens guardadas dentro de local de alojamento (dir).



Mais embalagens reaproveitadas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local das embalagens onde consta a proibição para o reaproveitamento. Embalagem de espalhante adesivo jogada no local de trabalho.

Constatamos que além de não fornecer Equipamentos de Proteção Individual aos trabalhadores, inclusive àqueles que manipulavam e manuseavam agrotóxicos, o empregador não se responsabilizava pela descontaminação das vestimentas utilizadas na aplicação dos produtos.

Os trabalhadores eram responsáveis pela lavagem das roupas contaminadas o que, via de regra, em todos os retiros e na área da sede, era feito no mesmo local onde eram lavados utensílios e as roupas próprias dos trabalhadores e de suas famílias, inclusive crianças. Em alguns locais, a pia ou tanque servia ainda para a manipulação de alimentos.

Verificamos que os trabalhadores da fazenda Califórnia não gozavam férias. Embora recebessem aviso formal das férias, os obreiros continuavam trabalhando no período destinado ao gozo das mesmas.

Constatadas diversas diferenças salariais que não vinham sendo pagas aos trabalhadores, bem como que não vinham sendo recolhidos os valores do FGTS a elas referentes.

O pagamento dos obreiros era realizado em cheques do banco Bradesco, cuja agência mais próxima fica no município de Xinguara, distante aproximadamente 45 Km da fazenda. O empregador não fornecia transporte e nem concedia um dia para que os trabalhadores fossem até a referida cidade a fim de descontar os cheques. Por esse motivo eram compelidos a descontar os cheques em estabelecimentos comerciais na cidade de Sapucaia (distante aproximadamente 12 Km), obrigatoriamente mediante aquisição de alguns produtos, ainda que deles não tivessem necessidade.

G. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 29/04 A 07/05/2009

As irregularidades que foram objeto de autuação, a seguir descritas, foram apuradas em relação ao período compreendido pela fiscalização, qual seja 04/2003 a 04/2009, e foram verificadas a partir da análise de documentos que foram devidamente visados e carimbados pela fiscalização e são corroboradas pelas entrevistas e pelos termos de declarações que seguem em anexo às fls. A047/A088.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

G.1. Admitir ou manter empregado sem o devido registro em livro, ficha ou registro eletrônico.

Constatamos que dos 77 trabalhadores encontrados em atividade na Fazenda Califórnia, 07 encontravam-se sem a devida formalização do vínculo empregatício, objeto da lavratura do Auto de Infração nº 019255101, capitulado no art. 41, *caput*, da CLT, anexado, às fls. A090/092. Trata-se de empregadas que desempenham a atividade de cozinheiras em diversos retiros espalhados ao longo da fazenda. Mencione-se que embora presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade, o empregador mantinha com 04 (quatro) das referidas obreiras contratos sob a rubrica de “comodato”, a fim de descaracterizar a relação empregatícia, o que foi desconsiderado pela fiscalização. Em relação às outras trabalhadoras não havia qualquer contrato escrito que pudesse servir de comprovação para a fiscalização trabalhista da regularidade da situação dos trabalhadores, nem mesmo nos termos do parágrafo 3º, II do art. 14-A da Lei nº 5.889/73, acrescido pela Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008.

A seguir relação de trabalhadoras prejudicadas:

1. [REDACTED] 26/11/2005; Sede
2. [REDACTED] 02/02/2009; Sede
3. [REDACTED] 26/09/2005; Alabama
4. [REDACTED] 25/09/2008; Las Vegas
5. [REDACTED] 16/12/2008; Las Vegas
6. [REDACTED] 25/06/2008; Californinha
7. [REDACTED] 26/08/2008; Sede

G.2. Deixar de conceder férias nos 12 meses seguintes ao período aquisitivo.

Na fiscalização, durante a análise dos documentos, o GEFM constatou que o empregador deixou de conceder férias anuais para duas empregadas que trabalhavam como cozinheiras ([REDACTED] e [REDACTED]). Fato que corroborou as declarações tomadas durante a inspeção fiscal, tal irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração n.º 01925512-8, capitulado no art. 134, *caput* da CLT, cópia em anexo às fls. A093/094.

G.3. Manter empregado trabalhando no período destinado ao gozo de férias.

Durante a análise de documentos apresentados pelo empregador, especialmente “Cadernetas de Pensão”(controle diário de alimentação fornecida pelo empregador), a equipe de fiscalização verificou que o condomínio manteve 51 trabalhadores laborando na fazenda durante o período destinado ao gozo de férias anuais. Tal constatação corroborou as declarações tomadas pela equipe fiscal por ocasião das inspeções nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores. Note-se que a infração verificada é prática comum do empregador, que vem repetindo a conduta indiscriminadamente a todos os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

trabalhadores. O empregador formalizava o aviso e o recibo de férias, que por sua vez eram assinados pelos trabalhadores. Além dos referidos controles de alimentação e das declarações dos trabalhadores, a irregularidade foi ainda ratificada pela verificação das fichas financeiras, onde constam os valores correspondentes às férias, bem como o valor dos dias trabalhados no período que deveria ser destinado ao gozo das mesmas. Tais fatos ensejaram a lavratura do Auto de Infração n.º 01427676-3, anexado, em cópia, às folhas A095/098.

G.4. Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas.

Durante as inspeções nos locais de trabalho e permanência, especialmente a realizada no dia 02/05, sábado, constatamos que o empregador mantinha trabalhando sem concessão do descanso semanal de 24 horas consecutivas a empregada [REDACTED] cozinheira, que trabalhava ininterruptamente de segunda-feira a domingo. A empregada era responsável pelo preparo de alimentação para aproximadamente 25 trabalhadores, aqui vale salientar que os referidos trabalhadores permaneciam na fazenda aos finais de semana, e a cozinheira preparava as refeições para os mesmos inclusive aos sábados e domingos. Em face de tal irregularidade foi lavrado o Auto de Infração n.º 01427694-1, cuja cópia segue em anexo às fls. A130/131.

G.5. Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.

No curso da fiscalização, o GEFM constatou durante a análise de documentos, com base nos recibos e avisos de férias concedidas no período de 04/2004 a 04/2009, devidamente datados, visados e carimbados, que o abono pecuniário de férias é pago a menor, pois na base de cálculo não é considerado o acréscimo de 1/3 constitucional.

Verificamos ainda que não havia observância do prazo legal para o pagamento das férias, qual seja, de até 2 (dias) antes do início do período de gozo. Não obstante os avisos e recibos de férias indiquem o cumprimento do mencionado prazo, pôde-se verificar por meio da análise das fichas financeiras que o pagamento das férias é efetuado no mês subsequente ao que deveria ser destinado ao gozo de férias. Verificamos que 51 trabalhadores foram prejudicados no período compreendido pela fiscalização, cuja relação segue anexa a cópia dos autos n.º 01427696-8, às fls. A099/102.

G.6. Deixar de efetuar, até o 5º dia útil ao mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

No procedimento de ação fiscal realizado pelo GEFM constatou-se que o empregador deixou de observar o prazo legal para efetuar o pagamento integral dos salários de 222 trabalhadores, cuja relação segue em anexo ao Auto de Infração às fls. A105/109. Constatou-se com base nas folhas de pagamento do período compreendido



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

pela fiscalização, 04/2003 a 03/2009, que o condomínio de empregadores efetuou a menor o pagamento das horas extras e do descanso semanal remunerado correspondente, em face da não inclusão na base de cálculo das horas extras dos valores referentes às parcelas salariais pagas sob o título “bonificação” e “abono inseminação”. Foi verificado ainda o pagamento a menor do adicional noturno, decorrente da não observação do percentual de 25% sobre a hora diurna, a empresa estava pagando apenas o adicional de 20%, assim como não estava sendo observado o horário noturno, que na atividade pecuária é das 20:00h às 04:00h, não foi também efetuado o pagamento do descanso semanal remunerado sobre o adicional noturno. Verificou-se ainda que não era pago o adicional de periculosidade para empregado que trabalhava na bomba de abastecimento de combustível, não sendo pagos por consequência os reflexos deste adicional nas horas extras e no descanso semanal remunerado. Por fim, observe-se que o pagamento a menor das referidas parcelas salariais, gera o pagamento a menor do 13º salário, das férias e dos valores pagos a título de rescisão. O fato originou o Auto de Infração nº 01925529-2, anexado, em cópia, às fls. A103/104.

G.7. Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário.

Durante a fiscalização, verificamos que a totalidade dos trabalhadores recebia os salários através de cheque do Banco Bradesco. Ocorre que a agência bancária mais próxima localiza-se na cidade de Xinguara, distante aproximadamente 40 km da fazenda Califórnia que fica na cidade de Sapucaia. Vale mencionar ainda o fato do empregador não conceder folga no dia do pagamento e nem fornecer transporte para que os trabalhadores se desloquem até o Banco em Xinguara para descontar o cheque. Diante da situação, para descontarem os cheques em Sapucaia, os trabalhadores têm que recorrer aos estabelecimentos comerciais, que condicionam o desconto do cheque a um consumo mínimo, ainda que o trabalhador não precise adquirir qualquer dos produtos vendidos nos referidos locais. Tal infração ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01427677-1, anexado em cópias às fls. A110/111.

G.8. Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato.

Com base na documentação apresentada pelo empregador, a equipe de fiscalização pôde verificar que o empregador deixava de efetuar o pagamento das férias proporcionais, acrescidas de 1/3, para os trabalhadores que pediam demissão com contratos de trabalho inferiores a 01 (um). Tal conduta contraria o disposto na Súmula 261 do E. Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao mesmo tempo em que implica em atraso no pagamento das verbas rescisórias, já que não era pago tudo o quanto era devido aos trabalhadores. A constatação da irregularidade ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01925528-4, cuja cópia segue em anexo às folhas A112/118, acompanhado da relação nominal dos trabalhadores prejudicados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

G.9. Não pagar ao empregado multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias.

A equipe do GEFM constatou que o empregador deixou de efetuar o pagamento da multa prevista no §8º do art. 477 da CLT quando do pagamento das verbas rescisórias fora do prazo legalmente previsto. O empregador colocava no campo destinado a data de afastamento no termo de rescisão do contrato de trabalho, a data em que efetuava o pagamento e não a data do efetivo afastamento do obreiro (término do aviso prévio). Observe-se que o valor pago a título de saldo de salário não contemplava os dias que extrapolavam os 30 dias de aviso prévio. No período compreendido pela fiscalização foram identificados 20 trabalhadores prejudicados, cuja relação nominal segue em anexo à cópia do Auto de Infração n.º 01427695-0 às fls. A119/121.

G.10. Deixar de efetuar o pagamento do 13º salário.

Foi verificado no curso da fiscalização que o empregador deixou de observar o prazo legalmente previsto para realizar o pagamento da primeira parcela da gratificação natalina (13º salário) dos anos de 2004 a 2008, para 155 empregados. Evidenciou-se a infração através da análise das fichas financeiras que demonstram todas as movimentações de crédito de débito mantidas em relação aos funcionários. Segundo as informações que constam das referidas fichas, o pagamento da primeira parcela do 13º salário vinha sendo paga no início de dezembro juntamente com o pagamento do salário de novembro. Tal irregularidade deu azo a lavratura do Auto de Infração n.º 01925530-6, cuja a cópia segue em anexo às fls. A122/127, juntamente com a relação dos empregados prejudicados.

Constatou-se ainda que o condomínio de empregadores deixou de efetuar o pagamento do 13º salário até o dia 20 de dezembro para as empregadas que desenvolviam atividade de cozinheiras e que foram registradas no curso da ação fiscal, tendo sido observado para tanto a data do início da prestação laboral. Duas dessas trabalhadoras deixaram de receber a gratificação nos anos de 2005, 2006, 2007 e cinco não a perceberam no ano 2008. Tal fato originou a lavratura do Auto de Infração n.º 01925511-0, cuja cópia segue em anexo às fls. A128/129.

G.11- Efetuar desconto no salário do empregado rural, a título de moradia ou alimentação, sem sua prévia autorização.

Verificamos no curso da fiscalização que o empregador realiza descontos no salário dos trabalhadores sob a rubrica “refeições”. No entanto, não foi apresentado à fiscalização documento que comprovasse a autorização dos trabalhadores para que fosse efetuado o desconto. Foram identificados 106 trabalhadores que sofriam o referido desconto sem autorização prévia. Em face da infração a legislação trabalhista foi lavrado o Auto de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Infração n.º 01427678-0, cuja cópia foi anexada às fls. A132/136. A relação dos 106 trabalhadores consta do Auto de Infração.

H. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 29/04 A 07/05/2009.

As irregularidades a seguir descritas prejudicavam todos os trabalhadores em atividade no estabelecimento e, portanto, referem-se, também, aos 13 trabalhadores registrados pelo CEI:120.87.00002-00, relativo à fazenda Rio Vermelho, também de propriedade do Grupo [REDACTED], vez que, quando da ação fiscal, tais trabalhadores encontravam-se em atividade laboral na fazenda Califórnia.

H.1. Deixar de realizar avaliações de riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.

A equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel pôde verificar que apesar de serem mantidos na fazenda obreiros laborando em diversas funções, como roçador, vaqueiro, cozinheiro, almoxarife, frentista, veterinário, auxiliar administrativo e operador de máquinas e trator, o empregador deixou de realizar avaliações dos riscos inerentes à segurança e saúde dos locais de trabalho e atividades laborativas, ignorando a prevenção de acidentes e a ocorrência ou agravamento de doenças decorrentes da atividade desenvolvida, demonstrando descaso em relação à saúde, à segurança e à integridade dos trabalhadores. Nesta mesma linha omissiva de conduta, o empregador deixou de garantir que todas as atividades, ambientes de trabalho, equipamentos e ferramentas fossem seguros e em conformidade com as normas estabelecidas na NR-31, aprovada pela Portaria 86/2005, e demais Normas Regulamentadoras aprovadas pela portaria 3.214/78, também de aplicação subsidiária e complementar na atividade rurícola. Foi constatada a ocorrência de acidentes de trabalho, tanto na atividade do roço quanto em relação aos vaqueiros, além de outras irregularidades, principalmente o manuseio, a manipulação e a aplicação de agrotóxicos por trabalhadores não capacitados e o armazenamento de produtos agroquímicos em local inadequado, contrariando as determinações legais. Tal irregularidade ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01427685-2, anexoado em cópia às fls. A137/141.

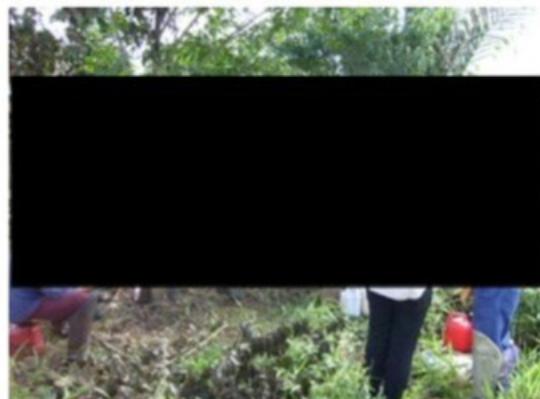
H.2. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Através das inspeções realizadas nos locais de serviço e de permanência de trabalhadores, verificamos que o empregador deixou de disponibilizar, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual – EPI's, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação, nos termos dos itens 31.20 e 31.20.1.2 da NR 31, substituindo-os sempre que necessário, para trabalhadores em exercício das funções retro mencionadas. A



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

pecuária e suas atividades acessórias apresentam, constante risco, sendo impreterível o fornecimento de equipamentos para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais. A omissão do empregador, em não fornecer os equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, ensejando que alguns rurícolas adquirissem por suas próprias expensas itens como botina, chapéu de aba larga, luvas, capa de chuva dentre outros equipamentos para o trabalho, como declarado à equipe fiscal pelos trabalhadores e pelo próprio empregador.



Trabalhadores encontrados em plena frente de trabalho



Trabalhador na frente de trabalho, manipulando agroquímico sem EPI adequado.



A situação constatada ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01427690-9, cópia em anexo às fls. A142/144.

H.3. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Durante fiscalização realizada pelo GEFM, constatamos nas inspeções realizadas no estabelecimento que o ora autuado deixou de disponibilizar, tanto nas frentes de trabalho, quanto nos alojamentos, material necessário à prestação de primeiros socorros.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

É de responsabilidade do empregador equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, em condições de uso, consideradas as características das atividades desenvolvidas, assegurando-se que estejam sob o cuidado de pessoa treinada para esse fim, conforme itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7, ambos da NR 31. Dentre os trabalhadores prejudicados temos: [REDACTED] ambos, inclusive, vítimas de acidente do trabalho no interior da Fazenda Califórnia.

Tal fato ensejou a lavratura do Auto de Infração n° 01427697-6, anexado, em cópia, às fls. A145/146.

H.4. Providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.

Através da documentação apresentada pelo empregador, a equipe de fiscalização pôde verificar que o ora autuado não emitia os Atestados de Saúde Ocupacionais, nos termos do item 31.5.1.3.3 da NR – Norma Regulamentadora 31, aprovada pela Portaria 86/2005, que determina a necessidade de constar, nos respectivos atestados, no mínimo: a) nome completo do trabalhador, o número de sua identidade e sua função; b) os riscos ocupacionais a que está exposto; c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido e a data em que foram realizados; d) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu; e) data, nome, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e assinatura do médico que realizou o exame. A pecuária e suas atividades acessórias apresentam, constante risco de acidente, sendo impreterável a avaliação de riscos de natureza química, física, biológica, mecânica e ergonômica: Dessa forma, todo exame ocupacional, para atender ao caráter axiológico da norma, deve, no caso em análise, considerar a existência de tais riscos, ainda que dispensável a realização de exames complementares.

A inobservância da norma acima especificada ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01427689-5, cópia em anexo às fls. A147/152.

H.5. Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.

Em inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, bem como através da análise de documentos apresentados após regular notificação, constatamos ao verificar os atestados médicos dos tratoristas e operadores de máquinas - dentre os quais citamos: [REDACTED] que embora expostos a risco físico (ruído) os mesmos não eram submetidos a exames complementares obrigatórios (audiometria). A falta de avaliação por parte do empregador



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

pode causar sérias complicações à saúde dos trabalhadores, tais como doenças cardíacas e perda auditiva, dentre outras.

A não realização de exames complementares nos casos em que o mesmo era indispensável, deu azo a lavratura do Auto de Infração n.º 01925519-5, cuja cópia seguem em anexo às fls. A153/156.

H.6. Deixar de promover treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho para os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.

No curso da ação fiscal ficou constatado que o empregador, não obstante tenha constituído a CIPATR– Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural, deixou de ministrar, aos seus membros, treinamento sobre: a) noções de organização, funcionamento, importância e atuação da CIPATR; b) noções de primeiros socorros; c) noções sobre legislação trabalhista e previdenciária relativa à Segurança e Saúde no Trabalho; d) noções sobre prevenção e combate a incêndios; e) proteção de máquinas equipamentos; e outros. A CIPATR tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da saúde e da vida do trabalhador. Para o bom desempenho de suas atribuições, faz-se necessária a participação de seus membros em treinamento com o conteúdo mínimo estabelecido no item 31.7.20.1 da NR 31. A falta de treinamento ocasionou a lavratura do Auto de Infração n.º 01925520-9, cópia em anexo às fls. A157/158.

H.7. Deixar de constituir Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural.

Através das inspeções realizadas nos locais de serviço e de permanência de trabalhadores, verificamos que o ora autuado deixou de constituir o Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural – SESTR, nos termos do item 31.6.7 da NR – Norma Regulamentadora 31, aprovada pela Portaria 86/2005. A Fazenda Califórnia embora possuisse, mesmo antes da ação fiscal, pelo menos 58 (cinquenta e oito) trabalhadores, deixou de cumprir com a exigência legal de constituição do respectivo serviço, necessitando, para cumprimento da norma, contratar pelo menos um técnico de segurança do trabalho, caso optasse pelo SESTR próprio.

Assim, em não havendo na Fazenda Califórnia nenhum dos profissionais elencados no item 31.6.4., e por não tendo sido apresentado documentos que comprovem a constituição de SESTR coletivo ou ainda contrato de prestação de serviço referente ao SESTR externo, foi lavrado o Auto de Infração n.º 01925524-1, cópia em anexo às fls. A159161.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H.8. Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 metros de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.

Durante a inspeção na sede administrativa da fazenda, a equipe do GEFM pôde verificar que as embalagens de agrotóxicos cheias eram armazenadas no mesmo local onde funcionava o almoxarifado da fazenda, situado na mesma construção onde funcionava também o depósito de medicamentos dos bovinos, o açougue, o escritório da fazenda e o banheiro que servia a todos que trabalhavam naquele edifício. Note-se que esses espaços eram todos interligados uns aos outros, separados apenas por portas que, como verificado pela equipe de fiscalização durante a estada no local, permaneciam abertas. O local, assim, permitia o fácil acesso e a livre circulação, pelo menos para os trabalhadores que desempenhavam atividades no prédio. No almoxarifado, as embalagens de agroquímicos eram empilhadas sobre um "pallet" colocado diretamente sobre o chão e dividiam o espaço com diversos produtos utilizados cotidianamente na fazenda. Eram também armazenados no almoxarifado diversos equipamentos e acessórios. Neste local foram encontrados os seguintes agroquímicos: Joit Oil (tarja verde), Padron (tarja azul), Garlon 480 BR (tarja amarela), Dominum, Adesil, Togar TB (todos de tarja vermelha). A norma também não era observada no que diz respeito ao armazenamento das embalagens de agroquímicos vazias, que ficavam em um cômodo localizado nos fundos da área utilizada como oficina e que era contígua ao almoxarifado. O referido cômodo apesar de ser isolado, possuía uma abertura de aproximadamente um metro de altura onde foi colocada tela, no entanto a trama era suficientemente aberta para permitir a entrada de animais de pequeno porte, tais como ratos e aves.

A situação acima descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01427680-1, cuja cópia segue em anexo às fls. A162/163.

H.9. Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados para manusear esses produtos.

Constatamos, durante a fiscalização, que o armazenamento das embalagens contendo os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins era feito no almoxarifado da fazenda, em local inadequado (o que foi objeto de autuação específica) e por este motivo não restringia o acesso dos trabalhadores que prestavam serviços no escritório, no açougue, no almoxarifado e a outros mais que necessitassem de qualquer material existente no almoxarifado. Note-se que nenhum dos trabalhadores da fazenda foi capacitado para manusear agrotóxicos ou produtos afins. O trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] era responsável pela manipulação dos agrotóxicos, transportando-os para outro compartimento onde realizava o fracionamento do produto, ele era também o responsável pelo controle de saída dos agroquímicos e, no entanto, não havia sido capacitado para lidar com agrotóxicos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Agroquímicos armazenados no almoxarifado da fazenda



O fato acima relatado deu origem ao Auto de Infração n.º 01427683-6, em anexo, em cópia, às fls. A164/165.

H.10. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

Nas inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, constatamos que o empregador deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente. Os trabalhadores encontrados no roço, [REDACTED]

[REDACTED] dentre outros, cortavam a vegetação indesejada e aplicavam o agrotóxico (herbicida) na mesma. Estes trabalhadores, bem como os demais encontrados pelo GEFM em atividade que envolvia o manuseio e manipulação de agrotóxicos, não haviam recebido qualquer capacitação sobre prevenção de acidentes com tais produtos, conforme declararam à equipe fiscal. Nenhum dos trabalhadores encontrados sabia informar acerca dos procedimentos necessários em caso de acidentes com agrotóxicos. Todos estavam expostos aos riscos inerentes à atividade. Regularmente notificado o empregador não logrou comprovar que houvesse proporcionado capacitação sobre prevenção de acidentes aos trabalhadores expostos diretamente, contrariando o disposto na norma abaixo capitulada.

A verificação da infração deu azo a lavratura do Auto de Infração n.º 01427681-0, anexado, em cópia, às fls. A166/167.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H.11. Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em área onde possa haver exposição direta ou indireta aqueles produtos.

Os trabalhadores encontrados em plena atividade na frente de trabalho, no roço, cortavam a vegetação indesejada e, quase simultaneamente, enquanto a seiva ainda brotava do toco remanescente aplicavam o herbicida, "PADRON", com bombinhas manuais. A calda e o fracionamento deste produto eram providenciados por trabalhadores cujo único EPI satisfatoriamente disponibilizado pelo empregador haviam sido as luvas impermeáveis. Quanto aos trabalhadores encontrados em atividade de pulverização, conforme citado acima, nenhum equipamento de proteção individual houvera sido disponibilizado pelo empregador (o que foi objeto de autuação específica), ainda que o referido produto seja segundo informação do fabricante, "irritante dos olhos e pele". Em entrevista com os trabalhadores, sobre outro agroquímicos, também encontrado na frente de serviço, cujo nome registrado no frasco é "ADESIL", o responsável pelo preparo da calda respondeu que o usava para matar "marimbondo". No entanto o referido produto químico é um espalhante adesivo (adjuvante), o que nos fez compreender o uso indevido do produto em face da total falta de informação. Mencionamos o fato de não ser fornecida na frente de serviço, pelo empregador, água para higienização, por ocasião das refeições (o que também foi objeto de autuação específica), tendo sido verificado que os trabalhadores tomavam suas refeições com as mãos e roupas contaminadas pelo agrotóxico que utilizavam durante seu labor. Os trabalhadores que fazem a aplicação de agrotóxicos usando suas próprias vestimentas, lavavam as mesmas junto com outras roupas em tanque disponibilizado aos obreiros alojados. Os tanques eram também utilizados para a higienização das mãos e boca, para lavar utensílio da cozinha e para preparo de alimentos (limpar peixes). Nas moradias dos trabalhadores, cerqueiros e vaqueiros, foram encontradas diversas embalagens vazias de agrotóxicos. Questionados os obreiros sobre a reutilização das embalagens, pôde-se constatar, mais uma vez, a total desinformação, já que os mesmos acreditavam que após lavadas as embalagens poderiam até ser usadas para guardar alimento.

A falta de instrução aos trabalhadores que direta ou indiretamente estão expostos aos agroquímicos deu azo a lavratura do Auto de infração n.º 01925515-2, anexado, em cópia, às fls. A168/170.

H.12. Permitir reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar-lhes a destinação final prevista na legislação vigente.

Durante a inspeção nos locais de trabalho, em especial nas frentes de trabalho dos roçadores, e nos locais de permanência dos trabalhadores, quais sejam: Retiros 'Alabama, Las Vegas e Californinha, bem como na vila situada na sede da Fazenda Califórnia, a equipe de fiscalização verificou que em todos os retiros as embalagens de agrotóxico eram reutilizadas, especialmente como utensílios doméstico para servir como depósito de água. As embalagens reaproveitadas eram na sua maioria de tarja vermelha, que indicam



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

que os agroquímicos possuem alto teor de toxicidade. Em todas as embalagens há informações quanto à proibição de reaproveitamento das mesmas, uma vez que a destinação inadequada de embalagens ou restos desses produtos ocasiona contaminação do solo, da água e do ar, prejudicando a fauna, a flora e a saúde das pessoas. Na frente de trabalho, localizada na área do retiro Las Vegas, foram encontrados aplicadores de herbicida que, na ocasião, utilizavam o agrotóxico Padron. O referido produto era usualmente adquirido pelo empregador em embalagens de 20 litros e costumava ser, indevidamente, fracionado em embalagens menores de outros agrotóxicos, reaproveitadas, para poder ser transportado para o campo. Ressalte-se que é legalmente determinado que as embalagens vazias de agrotóxico, após a realização da tríplice lavagem, sejam devolvidas ao local onde foi comprado o produto, ou a outro indicado na nota fiscal, o que, como já foi mencionado, não foi observado pelo empregador e ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01925514-4, cuja cópia segue em anexo às fls. A171/173.



Embalagens de agrotóxicos encontradas no interior das moradias e que eram reaproveitadas para armazenamento de outros produtos.

H.13. Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, ou aos que desenvolvam atividades em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a esses produtos.

Nas inspeções realizadas nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, constatamos que o empregador rural não houvera fornecido instruções suficientes aos que manipulam agrotóxicos, adjuvantes e afins, e aos que desenvolvam qualquer atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a esses produtos, deixando de garantir os requisitos de segurança previsto nesta norma. Os trabalhadores encontrados em frente de trabalho, preparando a calda e aplicando os agrotóxicos, bem como o obreiro que fracionava o mesmo produto não havia recebido instruções sobre a manipulação de agroquímicos e, por conta da falta de informação, expunham-se sem censura aos riscos que a atividades oferece. Os trabalhadores encontrados em plena atividade na frente de trabalho, no roço, cortavam a vegetação indesejada e, quase simultaneamente, enquanto a seiva ainda brotava do toco remanescente aplicavam o herbicida, "PADRON", com bombinhas manuais. A calda e o fracionamento deste produto eram providenciados por trabalhadores cujo único EPI



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

disponibilizado pelo empregador haviam sido as luvas impermeáveis. Em entrevista com os trabalhadores, sobre outro agroquímicos, também encontrado na frente de serviço, cujo nome registrado no frasco é “ADESIL”, o responsável pelo preparo da calda respondeu que o usava para matar “marimbondo”. No entanto o referido produto químico é um espalhante adesivo (adjuvante), o que nos fez compreender o uso indevido do produto em face da total falta de informação.

Nas moradias dos trabalhadores, cerqueiros e vaqueiros, foram encontradas diversas embalagens vazias de agrotóxicos. Questionados os obreiros sobre a reutilização das embalagens, pôde-se constatar, mais uma vez, a total desinformação, já que os mesmos acreditavam que após lavadas as embalagens poderiam até ser usadas para guardar alimento.

Verificou-se, portanto, que aplicadores de agrotóxicos, preparadores de mistura, fracionadores de produto, vaqueiros, cerqueiros e familiares encontravam-se expostos inconscientemente e inconscientemente aos riscos com agroquímicos por se encontrarem em total desinformação sobre os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

Em face da situação acima relatada foi lavrado o auto de infração n.º 01925515-2, cuja cópia segue em anexo às fls. A174/176.

H.14. Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.

Nas inspeções realizadas nos locais de trabalho e permanência de trabalhadores, constatamos que os produtos adquiridos em embalagens de 20litros eram fracionados em embalagens menores, sendo estas embalagens reaproveitadas de outros agrotóxicos aplicados anteriormente. Verificamos na frente de trabalho e no local onde se fracionava o herbicida “Padron”, que o rótulo da embalagem menor que passara a conter o agrotóxico era de um outro produto, não sendo esta embalagem acompanhada pela bula do agrotóxico fracionado. Assim, a irregularidade ora descrita afeta diretamente o trabalhador que apresentar sintomas de intoxicação crônica ou sofrer um acidente com o produto utilizado, uma vez que a bula ou o rótulo gravado na embalagem traz informações sobre produto distinto daquele que foi agente da intoxicação, confundindo, inclusive, o atendimento médico a que porventura o trabalhador tenha acesso.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Embalagens manuseadas pelos trabalhadores sem as informações necessárias sobre os produtos utilizados. Os agroquímicos eram levados à campo já fracionados em embalagens diversas das originais.



Tal fato ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01925517-9, cuja cópia segue em anexo às fls. A177/178.

H.15. Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxico equipamento de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos.

Durante as inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, Constatamos que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores que faziam a aplicação com bombinhas manuais de agrotóxicos, ao que fracionava produto e ao que preparava a mistura os equipamentos de proteção individual (EPI) e vestimentas adequados aos riscos das atividades. Os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] dentre outros mais, encontrados trabalhando no roçô de pasto com aplicação de herbicida “PADRON”, não haviam recebido do empregador os equipamentos de proteção individual necessários à atividade, tais como: calçado de segurança e luvas impermeáveis, óculos de proteção, máscaras e vestimentas adequadas ao risco. Estes trabalhadores foram encontrados trabalhando com suas próprias vestimentas. Aos trabalhadores, que preparavam a mistura e faziam o fracionamento dos produtos, haviam



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

sido disponibilizadas somente luvas impermeáveis e nada mais que os protegesse, ficando esses os obreiros, destarte, também expostos ao risco químico de contaminação.

Tal situação ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 019255161, cuja cópia segue em anexo às fls. A179/180.

H.16. Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual-EPI e/ ou vestimenta que não esteja em prefeita condição de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos mesmos ao final de cada jornada.

Nas inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, constatamos que o empregador fornecia vestimentas adequadas para os trabalhadores que faziam a aplicação mecanizada de agrotóxicos, porém não se responsabilizava pela descontaminação das mesmas. Estes trabalhadores foram encontrados fazendo a aplicação de herbicida e nesta ocasião verificamos que um deles não fazia uso da vestimenta, embora tenha declarado à fiscalização tê-la recebido. Os trabalhadores informaram que as vestimentas usadas por ocasião da aplicação mecanizada de agrotóxicos eram lavadas por eles mesmos no próprio alojamento e, ainda, pela esposa de um dos vaqueiros na moradia desta. No alojamento a vestimenta contaminada pelo uso de agrotóxico era lavada no tanque de uso comum aos demais alojados, em número de dezoito, e se misturava às outras roupas de uso pessoal do trabalhador. A esposa do vaqueiro recebia as roupas do tratorista e as lavava sem que nenhuma informação lhe fosse passada acerca da contaminação da roupa e, deste modo, também misturava roupas contaminadas com as de uso pessoal. Verificamos que estes trabalhadores acabavam por expor outras pessoas (trabalhadores e familiares de trabalhadores) ao mesmo risco químico a que se expunham em função de sua ocupação. Desta forma, os demais trabalhadores e seus familiares ficavam expostos à intoxicação por agrotóxico sem mesmo terem qualquer ligação ocupacional com o risco.



Trabalhador responsável pela aplicação do agrotóxico a partir do trator.



A constatação da situação acima descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01427682-8, cópia em anexo às folhas A168/170.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

H.17. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Através das inspeções realizadas nos locais de serviço e de permanência de trabalhadores verificou-se que não havia por parte do empregador qualquer preocupação com a regularidade e a eficácia da reposição hídrica nas frentes de trabalho, haja vista que as garrafas térmicas não eram fornecidas pelo empregador aos rurícolas. Aqueles que a possuíam tinham comprado, onerando sua remuneração mensal. Como exemplo, podemos citar os roçadores alojados na sede da fazenda, que abasteciam suas garrafas uma única vez durante o dia, antes do trabalho, pela manhã, com água de poço, armazenada em uma caixa d'água no próprio alojamento. Desta forma, em razão das grandes distâncias a serem percorridas entre o alojamento e as frentes de serviço, os trabalhadores necessitavam administrar a quantidade de água ingerida durante o trabalho, pois também não havia forma de repor a água quando as garrafas esvaziavam. A própria água utilizada pelos trabalhadores, para encher seus recipientes não tem qualidade confiável, em razão da inexistência de laudo de potabilidade.

A inobservância da legislação pertinente deu causa a lavratura do Auto de Infração n.º 01925525-0, cuja cópia segue em anexo às fls. A181/182.

H. 18. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Nas inspeções realizadas no estabelecimento, verificamos aos roçadores não eram dadas condições para deixarem as frentes de trabalho e se deslocarem até o refeitório instalado na sede da fazenda, preferia o empregador fornecer na própria frente de trabalho a alimentação aos trabalhadores sem, no entanto, garantir local apropriado para a tomada das refeições. Como não havia abrigo, os trabalhadores se acondicionavam na base de algum arbusto, sob a sombra de seus ramos, ou ficavam diretamente sob o sol ou chuva, quando não havia árvores por perto. Dessa forma, sentados em tocos de madeira, pedras, nas garrafas térmicas ou até mesmo no próprio chão de terra, os trabalhadores fazem suas refeições com os vasilhames nas mãos, conforme foi presenciado pela equipe do GEFM.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Em razão da falta de abrigo, os trabalhadores tomavam as refeições sentados sob a sombra das árvores, geralmente sobre as



garrafas térmicas, em meio aos vasilhames de agroquímicos.

A irregularidade ora descrita deu ensejo à lavratura do Auto de Infração nº 01925522-5, anexado, em cópia, às fls. A183/184.

H.19. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias.

Durante inspeções realizadas no estabelecimento rural verificamos que o empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalação sanitária fixa ou móvel, composta de vaso sanitário, fossa séptica e lavatório, com água limpa para atender às necessidades de higiene pessoal. Tal conduta contraria o disposto no item 31.23.3.4 da Norma Regulamentadora NR 31. Assim, os rurícolas, para satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção, eram obrigados a utilizar a vegetação próxima, sem qualquer privacidade, conforme apurado por meio de inspeção em algumas frentes de trabalho próximas a um dos retiros da fazenda (retiro Las Vegas) e com base nos termos de declaração colhidos dos trabalhadores.

Tal ilícito deu azo à lavratura de Auto de Infração nº 01427687-9, anexado, em cópia, às folhas A185/186.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H.20. Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito.

Constatamos no curso da fiscalização que o transporte dos trabalhadores até os locais de trabalho - localizados em três retiros, Las Vegas, Alabama e Californinha, todos no interior da fazenda - para a prestação efetiva dos serviços rurais, era feito de modo coletivo, fosse com a utilização de veículo adaptado, fosse em carroceria rebocada por trator, sem autorização da autoridade competente em matéria de trânsito, contrariando o disposto no item 31.16.2 da NR 31 aprovada pela Portaria 86/2005, bem como Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – Código de Trânsito Brasileiro – artigos 105 – II; 107, 108, 109, 117, 135 e 140 a 160. Resolução CONTRAN 14; Resolução CONTRAN 082/98; Resolução CONTRAN/057/98. Os veículos mencionados eram os tratores marca “MF”, modelo “299” e “297”, ambos de pneus, e um caminhão “VW Worker 8-120”, que não atendiam as exigências previstas na legislação acima mencionada, atualmente em vigor no ordenamento jurídico pátrio. Os veículos utilizados para este fim não possuíam: bancos para transportar todos os passageiros sentados; porta e escada de acesso; compartimento separado para ferramentas; carroceria com cobertura; barras de apoio para as mãos; proteção lateral rígida, com dois metros e dez centímetros de altura livre, de material de boa qualidade e resistência estrutural que evite o esmagamento e a projeção de pessoas em caso de acidente com o veículo e, como já mencionado, a autorização emitida pela autoridade de trânsito competente para o transporte de passageiros.

A irregularidade originou o Auto de Infração n ° 01925521-7, anexado, em cópia às fls. A187/189.

H. 21. Utilizar máquina, equipamento ou implemento com transmissões de força desprotegidas.

Em inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores verificamos que o ora autuado não disponibilizava, nos serviços mecanizados, máquinas, equipamentos e implementos cujas transmissões de força estivessem devidamente protegidas, agindo em descompasso com o disposto no item 31.12.3 da NR – Norma Regulamentadora 31, aprovada pela Portaria 86/2005. Durante a inspeção realizada no Retiro Alabama, no interior da Fazenda Califórnia, constatou-se que o eixo e as cruzetas responsáveis pela transmissão de movimento do trator marca “Valtra”, modelo “1280 R”, para a pulverizadora marca “Jacto”, modelo “Cannon” a ele acoplada, não possuíam qualquer tipo de proteção, oferecendo não apenas risco de ruptura de suas partes ou projeção de peças, mas risco de amputação de membros em caso de contato com o trabalhador, sobretudo na situação verificada, com a existência de um “badeco” (local destinado, nos implementos agrícolas, para sua operação – normalmente um assento com cinto de segurança) improvisado na parte traseira do trator, logo acima do eixo e da cruzeta desprotegidos, onde um trabalhador, sem qualquer tipo de proteção contra queda, era transportado durante a pulverização de herbicida, para direcionar o jato de produto até o local a ser atingido, contrariando, ainda, o disposto na Norma Regulamentadora NR 31



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

que veda, em qualquer circunstância, o transporte irregular de pessoas em máquinas e equipamentos motorizados e nos seus implementos acoplados, sendo objeto de autuação específica.

Esta irregularidade está descrita no Auto de Infração nº 01427686-0, anexo, em cópia, às fls. A190/191.

H.22. Manter moradia coletiva de famílias.

Durante a inspeção nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, verificamos que em um dos retiros da fazenda, conhecido como "Las Vegas", o empregador permitia a moradia coletiva da família do Sr. [REDACTED] com mais dois trabalhadores. Na referida moradia habitavam o Sr. [REDACTED] cerqueiro, juntamente com sua esposa, [REDACTED] cozinheira, admitida em 16/12/2008, e dois filhos menores, além de dois trabalhadores solteiros [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] que trabalhavam como ajudantes de cerqueiros. Esses dois últimos trabalhadores dormiam em um dos quartos da moradia, enquanto a família dormia no outro quarto. Os ambientes de sala, cozinha, lavanderia e instalações sanitárias eram compartilhados por todos os que habitavam a moradia.

A situação acima descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração ³ nº 01427679-8, cuja cópia segue em anexo às fls. A192/193.

H.23. Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegida contra contaminação.

Em inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores constatamos que em um dos três retiros da fazenda, o retiro Californinha onde o empregador fornecera moradia para as famílias dos vaqueiros [REDACTED]

[REDACTED] a caixa de água que servia as moradias locais estava sem tampa e continha muita sujidade nas paredes laterais e fundo, assim como na água armazenada, uma vez que exposta a banho de passarinhos e aos dejetos de insetos e aves que se serviam da água exposta e sujeita, ainda, a ações de fenômenos meteorológicos. Esta água abastecia as três moradias e era usada no preparo das refeições, para higiene pessoal das famílias e para ingestão. Mencione-se que a água não passava por sistema de filtragem ou purificação o que potencializa as condições de riscos de contaminação destas famílias e dos próprios trabalhadores, com prejuízo à saúde de todos.

³ Observe-se o no Auto de Infração consta que foi verificada a manutenção de moradia coletiva no retiro "Californinha", no entanto, a Moradia habitada pelo trabalhador [REDACTED] está localizada no retiro "Las Vegas", conforme consta do presente relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Caixas de água que serviam as moradias localizadas no retiro "Californinha" e que estavam sem a devida proteção.

A irregularidade deu ensejo a lavratura do Auto de Infração n.º 01427684-4, cópia em anexo às fls. A194/195.

H.24. Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.

Em inspeções nas moradias fornecidas pelo empregador, no retiro "Alabama", onde habitavam as famílias dos vaqueiros [REDACTED] e [REDACTED] constatamos que as mesmas não possuíam condições sanitárias adequadas. As instalações sanitárias haviam sido construídas fora das moradias, e, devido ao seu dimensionamento, estavam sendo utilizadas de forma coletiva pelas famílias residentes. Verificamos que apenas uma das estruturas onde funcionavam os sanitários atendia as três famílias, uma vez que os outros três sanitários encontravam-se sem condições de uso (buraco no piso cedendo e fossa desmoronada). Apenas um, dos dois chuveiros serviam as três famílias, já que o outro não estava em condições de uso. Não havia pias para a higiene pessoal de todas as famílias ali residentes, que utilizavam, coletivamente, os tanques disponíveis para lavar roupa. Na lavanderia utilizada por duas das famílias que residiam no retiro, o tanque também era utilizado para preparar alimentos e lavar utensílios utilizados na cozinha, além das roupas sujas. O tanque que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

havia na casa do vaqueiro [REDACTED] e que era utilizado pela sua família, também era utilizado para preparar alimentos, lavar utensílios da cozinha e roupas sujas.



Locais disponibilizados a título de sanitários para os que habitavam as moradias no retiro "Alabama".



Local onde estava instalado o chuveiro que era compartilhado por todos os que habitavam a moradia. E lavanderia.

As irregularidades acima descritas ensejaram a lavratura do Auto de Infração n.º 019255187, cuja cópia segue em anexo às fls. A196/197.

H.25. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31 e deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Ficou constatado, durante a Auditoria Fiscal, em inspeção realizada nos alojamentos dos Retiros Las Vegas e Alabama e na Sede da Fazenda Califórnia, a existência de muitas redes que, segundo declarações prestadas pelos trabalhadores e ratificadas pelos prepostos e empregador, eram por eles compradas, ou seja, cada empregado possuía sua própria rede. Há permissão legal, na própria NR-31, para que o empregador substitua as camas por redes, de acordo com o costume local, observando-se o espaçamento mínimo de um metro entre elas.

No entanto, a responsabilidade pelo provimento e manutenção do alojamento, que é fornecido em razão da prestação dos serviços, servindo como local para descanso



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

noturno, seja cama ou rede, é do empregador, omissa neste caso. Tal situação deu azo a lavratura do Auto de Infração n.º 01925523-3, anexado, em cópia, às fls. A198/199.

Foi igualmente verificada a omissão do empregador no que diz respeito ao fornecimento de roupa de cama, no presente caso, de lençol e/ou coberta aos trabalhadores para garantir-lhes o mínimo de conforto térmico, em face as mudanças de temperatura. A inobservância desta obrigação originou o Auto de Infração n.º 014276887, cuja cópia segue em anexo às fls. A200/201.



Local utilizado como alojamento no retiro "Las Vegas", onde os trabalhadores dormiam em redes próprias.



Mesma situação foi presenciada nos alojamentos localizados na sede.

H.26. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para a guarda de objetos pessoais.

Durante inspeções nos locais de permanência dos trabalhadores a equipe de fiscalização pôde verificar que o empregador não disponibilizava nos alojamentos de dois dos退iros da fazenda, Alabama e Las Vegas e da Vila na sede da Fazenda Califórnia armários individuais. Assim, as roupas dos trabalhadores eram penduradas improvisadamente no interior do alojamento, eram também improvisadas prateleiras para colocar os objetos pessoais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local de alojamento no retiro "Las Vegas"



Alojamento, "barracão", localizado próximo a sede da fazenda.



Local utilizado como alojamento no retiro "Alabama".





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Locais de alojamento situados na vila próxima a sede da fazenda.



Tal irregularidade ensejou a lavratura do auto de Infração n.º 01427692-5, cuja cópia segue em anexo às fls. A202/203.

H.27. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Durante a inspeção nos locais de trabalho e de permanência dos trabalhadores, a equipe de fiscalização constatou que no local em que estavam alojados os trabalhadores [REDACTED] vaqueiro, admitido em 09/10/2007 e [REDACTED] cerqueiro, admitido em 09/01/2009, localizado no retiro Alabama (coordenadas geográficas: S 06°55.650' W049° 47.207') não eram disponibilizadas instalações sanitárias compostas de vaso sanitário, chuveiro e lavatório. Os trabalhadores utilizavam a vegetação ao redor da edificação para realizar suas necessidades fisiológicas de excreção e faziam a higiene pessoal ora com papel adquirido às suas próprias expensas, ora com folhas da vegetação local. Os referidos trabalhadores utilizavam, impropriamente, o Tronco onde as vacas eram inseminadas para tomar banho.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local onde tomavam banho os dois trabalhadores alojados no retiro "Alabama".



A irregularidade acima descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01925513-6, anexado às fls. A204/205.

H.28. Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.

Em inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, verificamos que o empregador, ora autuado, permitia a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos, contrariando o disposto no item 31.23.5.2 da Norma Regulamentadora – NR 31 aprovada pela Portaria 86/2005. Durante a Auditoria Fiscal, nas inspeções realizadas nos alojamentos da Fazenda Califórnia, pôde-se constatar que os trabalhadores [REDACTED] (tratorista) e [REDACTED] (vigia) possuíam, no interior de seus alojamentos, cada qual um fogão para uso individual. Além do risco de incêndio, há o risco de asfixia em caso de vazamento do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no interior da habitação. O empregador, dessa forma, dentro do poder diretivo, atribuído por lei, tem o dever de impedir tais práticas. A omissão patronal, no presente caso, ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01925526-8, anexado em cópia às fls. A206/207.

H.29. Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatório e/ou sistema de coleta de lixo e/ou de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.

Durante as inspeções nos locais de permanência dos trabalhadores, verificamos que o empregador deixou de prover a área de vivência da sede da fazenda, onde havia vários trabalhadores alojados, de local adequado para o preparo de refeições.

Não obstante as determinações normativas, constatamos que a cozinha onde eram preparadas as refeições não possuía instalações sanitárias própria para a cozinheira, [REDACTED] e para o seu auxiliar, [REDACTED] que utilizavam as instalações sanitárias do alojamento, comum a todos os trabalhadores ali instalados. Embora houvesse um depósito de lixo improvisado, este não possuía tampa, atraindo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

insetos em geral, bem como animais domésticos, atribuindo ao local um aspecto de sujidade totalmente incompatível com as boas práticas de higiene de um local onde são preparadas refeições.

A situação acima relatada ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01427693-3, cuja cópia segue em anexo às fls. A210/211.

H.30. Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

Em inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, verificamos que o empregador deixou de garantir, aos trabalhadores alojados e dois dos retiros da fazenda, Las Vegas e Alabama, local adequado para a tomada de refeições. “Os locais para refeição devem atender aos seguintes requisitos: a) boas condições de higiene e conforto; b) capacidade para atender a todos os trabalhadores; c) água limpa para higienização; d) mesas com tampos lisos e laváveis; e) assentos em número suficiente; f) água potável, em condições higiênicas; g) depósitos de lixo, com tampas.

No alojamento do Retiro Las Vegas a “pensão”, ou seja, o fornecimento de refeições era feito pela Sra. [REDACTED] esposa do vaqueiro [REDACTED]

[REDACTED] Os trabalhadores se serviam em uma pequena mesa improvisada na varanda na parte de trás da casa, onde as panelas com alimento eram colocadas. Cada rurícola “fazia seu próprio prato” e como não havia mesa nem assentos, sentavam no chão para tomarem suas refeições. Também não havia, na localidade, local adequado, com água limpa para a higienização dos trabalhadores, exceto as instalações sanitárias da própria família que ali residia, no interior da moradia. Embora houvesse no local um vasilhame improvisado como cesto de lixo, este não possuía tampa, atraindo insetos e animais domésticos, como cachorros e galinhas.

As irregularidades acima descritas ensejaram a lavratura do Auto de Infração n.º 01425527-6, anexado, em cópia, às fls. A208/209.

I. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL EM RAZÃO DA FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO PERÍODO DE 29/04 A 07/05/2009.

Após as inspeções nas frentes de trabalho e de permanência dos trabalhadores, entrevistas com os trabalhadores do campo, com aqueles que eram responsáveis pela administração dos serviços, bem como com aqueles que respondiam pelo departamento de pessoal; e ainda após a análise dos documentos apresentados à fiscalização, alguns dos quais foram apreendidos para melhor apreciação (Autos de Apreensão e Guarda em anexo às fls. A041/043), foi possível à equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM identificação mais precisa das irregularidades e gerenciamento das urgências, como a determinação do estado de higidez de alguns trabalhadores, visto que havia reclamações de possíveis enfermidades e, no curso da ação fiscal um dos obreiros fora internado no hospital municipal da cidade de Sapucaia (cópia de laudo médico em anexo às fls. 089). Após a análise das irregularidades constatadas, bem como das repercussões de cada uma no meio ambiente de trabalho e nas vidas dos trabalhadores envolvidos, o GEFM, adotou as condutas que seguem:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Quanto às 07 (sete) empregadas que desenvolviam atividade de cozinheira sem o devido registro do contrato de trabalho: foi notificado o empregador para que regularizasse os contatos de trabalho, consignando-os nas fichas de registro, bem como para que fizesse as anotações pertinentes nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social-CTPS, observando a efetiva data do início da prestação laboral, o que foi feito ainda no curso da ação fiscal. Para tanto foram emitidas pelo GEFM CTPS para duas trabalhadoras.

O empregador foi notificado, ainda, para recolher os valores devidos a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e para realizar o levantamento dos valores devidos a título de diferenças salariais, para que o pagamento seja feito quando do retorno da equipe fiscal, previsto para 16/06/2009.



Entrevista com os vaqueiros no retiro "Las Vegas", no dia 29/04/2009.



Entrevistas com os trabalhadores do roçô e aplicadores de agroquímicos, no primeiro dia de fiscalização na fazenda.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Inspeção no local utilizado como alojamento pelos vaqueiros solteiros do retiro "Las Vegas" - Baia





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Equipe de fiscalização localizando a represa que abastecia de água as moradias do retiro "Alabama". E Auditor Fiscal entrevistando trabalhadores que permaneciam no retiro mencionado.



Tomada de declarações dos dois trabalhadores que permaneciam alojados na "baia" do retiro "Alabama".



Auditoras e Procurador do Trabalho dirigindo-se a baia do retiro "Alabama"- ao fundo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Policiais Federais tomando declarações de um dos morados do retiro "Alabama".



Vistoria no local onde eram armazenados os agrotóxicos.

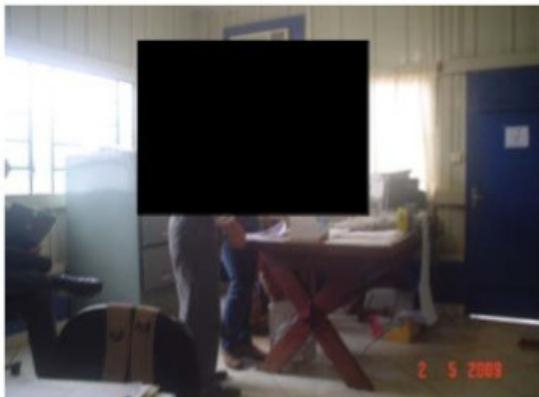


Açougue e medicamentos veterinários mantidos em espaços contíguos ao almoxarifado onde eram mantidos os agroquímicos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Análise dos documentos apresentados pelo empregador no escritório da fazenda.



Auditores fiscais expondo a situação encontrada aos trabalhadores. Auditora tomando a termo as declarações dos trabalhadores.



Policiais federais tomando a termo as declarações de uma das cozinheiras.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Auditores entrevistando os trabalhadores.

Em face da mais absoluta inobservância dos procedimentos e cuidados necessários no que tange ao manuseio e à manipulação de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins; bem como dos riscos decorrentes da omissão do empregador: foi determinada a interdição dos setores de serviço onde são utilizados agrotóxicos (Termo de Interdição e Laudo Técnico em anexo às fls. A027/033).

Ainda com relação aos agroquímicos, foi determinada a retirada das embalagens dos produtos que eram armazenadas no mesmo local onde funcionava o almoxarifado e o armazenamento em local adequado, que permitisse o mínimo de isolamento e mantivesse distância pertinente das demais edificações, até que fosse construído o depósito conforme previsão da NR 31. Assim, referidas embalagens foram depositadas em uma das casas localizadas na vila próximo a sede que estava desocupada. Foi ainda, após determinação da fiscalização, realizado o recolhimento de todas as embalagens vazias de agrotóxico que estavam espalhadas em toda a área da fazenda, nos locais de moradia e alojamento, ou no campo onde era desenvolvida atividade de roço e aplicação de agroquímicos.

Considerando as diversas irregularidades constatadas e a possibilidade de saneamento das mesmas; em face, ainda, da repercussão dessa regularização no meio ambiente de trabalho e na vida dos trabalhadores, foram realizadas duas reuniões: uma com o advogado do empregador e seus prepostos e outra com o condômino Roque Quagliato e seu advogado, ocasião em que o empregador manifestou a condição e a disposição do condomínio em regularizar as infrações apontadas pela fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Primeira reunião realizada no dia 02/05/2009 na sede da fazenda com os prepostos e advogado do empregador.



Segunda reunião realizada no dia 03/05/2009 com o Sr. [REDACTED] seu advogado e prepostos, Auditores Fiscais e Representante do Ministério Público do Trabalho.

Desta forma, levando em conta a necessidade de prazo para a implementação das mudanças necessárias para adequação à Norma Regulamentadora n.º 31 e à CLT; e para o levantamento e pagamento de diferenças salariais devidas, com o consequente recolhimento do FGTS, foi notificado o empregador (notificação em anexo às fls. A034/040) para que dentro do prazo de 43 dias, a contar do dia 07/05/2009, realizasse tudo quanto previsto na referida notificação.

Em retorno à fazenda Califórnia, no dia 07/05/2009, parte da equipe do GEFM pôde verificar o início das reformas na vila próxima da sede da fazenda, no local destinado à tomada de refeição no alojamento, bem como no retiro “Alabama” e no retiro “Las Vegas”.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Inspeção no pátio do escritório da fazenda.



Retirada das caixas de água que estavam postas sobre estruturas que apresentavam riscos de queda.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



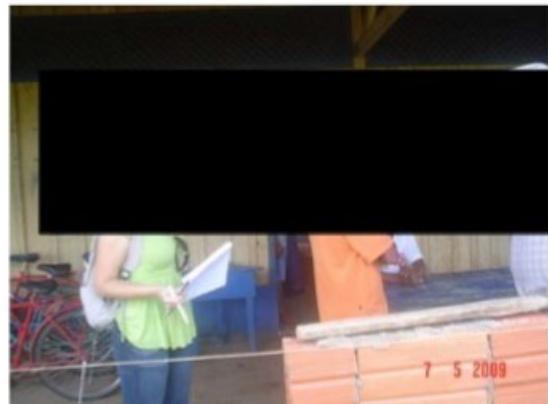
Verificação, juntamente com o empregador, seu advogado e prepostos, do início das construções e reformas nas moradias e alojamentos localizados na "vila" próxima ao escritório.



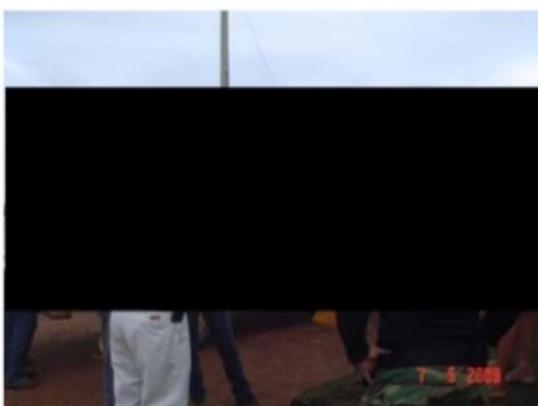
Auditores expondo aos trabalhadores as medidas adotadas, explicando-as e avisando sobre o retorno programado da equipe para verificar o cumprimento da notificação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Vistoria, juntamente com o empregador e seu advogado, do local de alojamento, refeitório e tomada de refeições. Exposição aos trabalhadores das mudanças e do retorno do GEFM, previsto para o mês de junho de 2009.



Inspeção no retiro "Las Vegas" e conversa com trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Construção de um corredor para acesso a baia do retiro "Las Vegas" sem atravessar por dentro do corredor onde ficava o gado, antes de entrar no curral.



Reforma de cercas e adaptação de porteiras para acesso dos que habitam as moradias no retiro "Alabama", sem a necessidade de atravessar o corredor onde são mantidos gados.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Perfuração de poço semi-artesiano para abastecimento de água do retiro "Alabama".



Inspeção nas moradias do retiro "Alabama", onde já podia se verificar o aterramento do terreno que circundava uma das moradias a fim de promover o nivelamento do terreno.

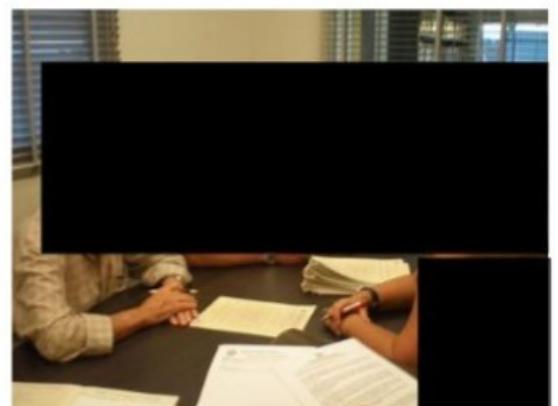
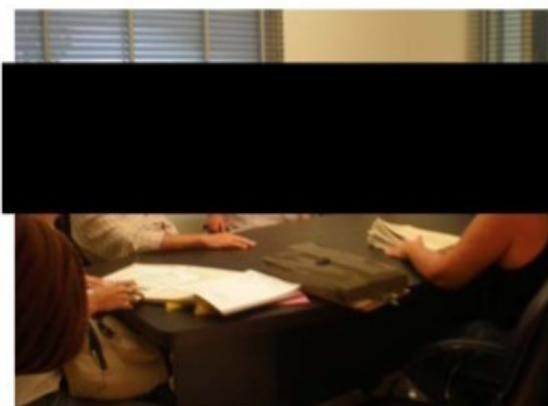
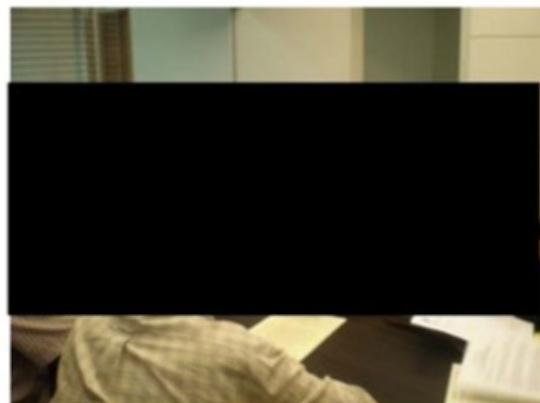


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Conversa com uma das trabalhadoras registradas no curso da ação fiscal, expondo a situação atual e as mudanças que serão implementadas. Avisando ainda sobre o retorno da fiscalização num prazo de 40 dias.

Ainda na noite do dia 07/05/2009, foram recebidos pelo Sr. [REDACTED] os 42 Autos de Infração lavrados em decorrência das diversas irregularidades identificadas pela equipe de fiscalização. Na oportunidade foram devolvidos os documentos apreendidos (termos de devolução em anexo às fls. A044/046) e realizadas as anotações pertinentes no Livro de Inspeção do Trabalho.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

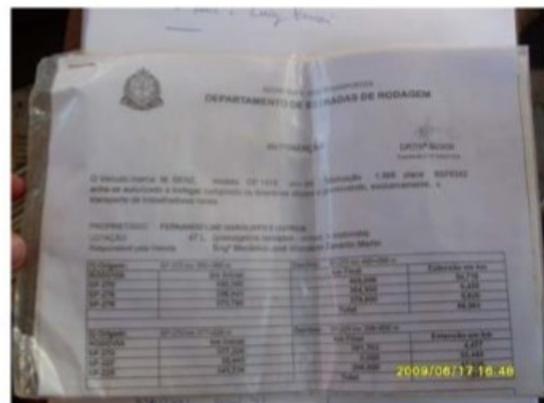


Entrega dos Autos de Infração e exposição das situações que ensejaram a lavratura dos mesmos.

J. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 17/06 A 25/06/2009.

A fim de verificar o cumprimento da notificação acima mencionada, anexada ao presente relatório às fls. A034/040, e concluir a fiscalização com as medidas que se fizessem necessárias, a equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel retornou a Fazenda Califórnia no dia 17/06/2009. Nesta primeira visita a equipe dirigiu-se preliminarmente para a sede administrativa da Fazenda Califórnia, a fim de constatar a iniciativa do empregador quanto ao implemento das obrigações notificadas, uma vez que o prazo final venceria no dia seguinte.

No estacionamento da sede administrativa, encontramos o ônibus adquirido pelo empregador para realizar o transporte dos trabalhadores, conforme havia sido notificado.



Ônibus adquirido para o transporte dos trabalhadores e respectiva documentação.

Na sede, a equipe do GEFM foi informada pelo Sr. [REDACTED] gerente da propriedade, que toda a documentação estava na Fazenda Rio Vermelho, propriedade do Grupo [REDACTED], sob a responsabilidade do Sr. [REDACTED], responsável pelo setor de pessoal. Em face do que foi solicitado que a documentação fosse trazida para a propriedade fiscalizada, para que pudesse ser analisada pela equipe de auditoria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em seguida, o grupo de fiscalização dirigiu-se para o **Retiro Alabama**, inspecionar o andamento das reformas e construções nas quatro moradias familiares de trabalhadores mantidas pelo empregador.



Entrada do Retiro Alabama



Fachada das moradias reformadas.



Moradia que com a reforma ganharam novas portas e janelas e novo calçamento ao seu redor.



Vista dos fundos das moradias do Retiro Alabama. Note a construção de lavanderias em cada uma das casas.

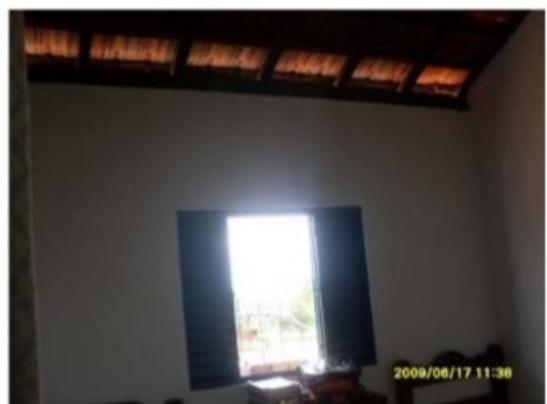


No referido retiro pudemos verificar que já havia uma moradia totalmente reformada, sendo ocupada pela família do Sr. [REDACTED] vaqueiro, e nas outras três moradias as reformas estavam em fase de conclusão. Em todas elas foram construídas instalações sanitárias e lavanderias. Os pisos foram refeitos, as paredes pintadas, os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

telhados foram reformados, foram colocadas novas portas e janelas externas. Foi reconstruído o calçamento ao redor de cada uma das moradias. Em razão do poço artesiano perfurado ainda no curso da primeira fiscalização, e da instalação de caixa d'água, foi feito todo o encanamento para o abastecimento de água das moradias, assim como foi implementado um sistema de esgotamento sanitário, tendo, a fossa séptica sido construída na seqüência da inclinação do terreno localizado nos fundos das residências e, portanto, a jusante ao poço.



Fotos internas da moradia do trabalhador [REDACTED] Vaqueiro, no retiro Alabama.



Banheiros construídos no interior das moradias



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Vista dos fundos de uma das moradias, onde agora funciona a lavanderia e o local para tomada de refeições.



Ainda fotos da lavanderia e do sistema de esgoto implementado.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Instalação do sistema de esgoto desde as moradias até a fossa séptica.

O terreno que separava as moradias do curral e que era utilizado como corredor de acesso do gado ao curral, onde por vezes os bovinos eram mantidos, que estava intransitável, durante a fiscalização anterior, em razão da lama e dos excrementos desses animais, agora estava seco, o que permitia o trânsito livre. As cercas em torno das moradias foram reformadas e ganharam porteiras que permitem acesso dos moradores, sem que os mesmos tenham passar por entre os arames das cercas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Área que separa as moradias do curral e cercas reformadas com adaptação de porteiras para o trânsito dos moradores.

A baia localizada junto ao curral foi totalmente desocupada, o espaço foi limpo, e já no curso desta fiscalização foram colocadas mesas e cadeiras em um dos compartimentos para que o mesmo servisse como local para refeições pelos empregados que estavam trabalhando na reforma das moradias. Isso após a fiscalização ter presenciado ainda no dia 17/06/2009, os referidos trabalhadores tomando as refeições sentados no calçamento quente de uma das moradias, tendo que comer com as marmitas na mão, já que o empregador não havia disponibilizado até aquele momento, local com mesas e cadeiras para a tomada de refeição daqueles trabalhadores.



Baia, anteriormente utilizada como alojamento.

Em entrevista com o trabalhador [REDACTED] vaqueiro, residente de uma das moradias, a equipe de fiscalização pode constatar que os vaqueiros haviam recebido parte dos equipamentos de proteção individual que haviam sido requeridos na notificação e que também havia sido ministrado curso de trato com animais pelo veterinário da Fazenda, Givago.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Perneira e chapéu, parte dos equipamentos de proteção individual recebidos pelo trabalhador [REDACTED] vaqueiro.



Em entrevista com a Sra. [REDACTED], cozinheira que teve seu contrato de trabalho formalizado no curso da fiscalização anterior, e que é esposa do Sr. [REDACTED] a mesma informou que havia recebido aviso prévio para dispensa do trabalho, mas que em razão da necessidade de preparar alimentação para os empregados da reforma, teve seu aviso suspenso e fazia almoço e janta para uma parte dos trabalhadores que estavam laborando no retiro Alabama.

Durante as entrevistas com os obreiros que estavam trabalhando na reforma das moradias, que na sua maioria, trabalhavam anteriormente no roço de juquira, aplicando agroquímicos, constatamos que a atividade de roço estava parada desde a interdição e que neste período nenhum dos trabalhadores havia trabalhado com roço, ou em contato com agrotóxicos ou produtos afins.

Na seqüência a equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, dirigiu-se ao **Retiro Californinha**, onde foi verificado que o empregador havia providenciado a substituição das caixas d'água onde era armazenada a água do poço para o abastecimento das três moradias e do alojamento. Em entrevista com o Sr. [REDACTED] vaqueiro e com sua esposa [REDACTED] cozinheira, pudemos verificar que o trabalhador havia recebido parte dos equipamentos de proteção individual notificado, assim como havia participado do curso ministrado pelo veterinário da fazenda, para lidar com animais. A Sra. [REDACTED] informou que teve sua CTPS assinada e seu contrato formalizado e que estava cumprindo aviso prévio.



Entrada do retiro Californinha.



Fachada das residências.



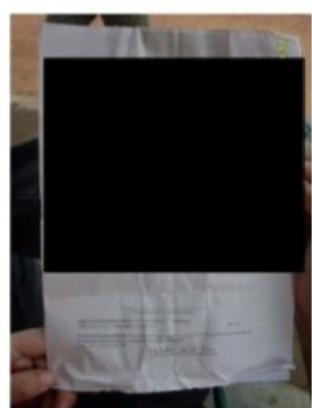
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Caixa d'água instalada que juntamente com o poço perfurado e bomba elétrica passaram a compor o sistema de abastecimento de água desse retiro.

Dando prosseguimento a inspeção nos locais de moradia, a equipe do Grupo Móvel, dirigiu-se para o **Retiro Las Vegas**, na oportunidade foram encontrados somente a família do trabalhador [REDACTED] vaqueiro, acidentado desde 11/2008, esposo de [REDACTED], cozinheira. Verificou-se na moradia ocupada por esta família que as frestas que haviam nas paredes haviam sido vedadas, e o telhado consertado. A equipe foi informada que o mesmo havia sido providenciado nas outras moradias.

A equipe de fiscalização tomou conhecimento que o benefício de auxílio doença acidentário do Sr. [REDACTED] havia sido suspenso pelo INSS, embora o mesmo ainda não apresentasse condições de retornar ao serviço, portando inclusive atestado médico que declarava a sua incapacidade. Em relação a que comprometeu-se o Dr. [REDACTED] Representante do Ministério Público do Trabalho, em analisar a situação e verificar quais medidas poderiam ser adotadas pelo órgão ministerial.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Trabalhador acidentado, [REDACTED] vaqueiro.

Em relação a Sr.^a [REDACTED] a mesma informou que havia cumprido aviso prévio trabalhando na cozinha do alojamento localizado na sede. Verificou-se que o já havia transcorrido o prazo para a realização do pagamento das verbas rescisórias, em relação ao que foi informada a trabalhadora que a mesma teria direito a receber o valor de mais um salário mínimo.

Verificamos ainda que os trabalhadores que estavam alojados na moradia onde permanecia o Sr. [REDACTED], cerqueiro, e sua família, estavam instalados no alojamento da sede, desde o final da fiscalização anterior, não persistindo mais situação de moradia coletiva.

Ainda no Retiro Las Vegas, em inspeção na baia, utilizada como alojamento por três trabalhadores, verificamos que os vidros das janelas, que na operação anterior estavam quebrados haviam sido trocados, que o tanque com duas cubas havia sido trocado, havia sido instalado armário no alojamento, as frestas que haviam nas paredes do alojamento foram vedadas e que o corredor de acesso para a baia, que fora construído na última fiscalização e que impedia que os trabalhadores se deslocassem pelo interior do curral havia sido mantido.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Baia do retiro Las Vegas, utilizada como alojamento. Foram colocados novos tanques e trocados os vidros da janela.

Em seguida a equipe fiscal dirigiu-se para o **alojamento (barracão)**, localizado próximo a sede. Pode-se constatar que a **cozinha** havia sido totalmente reformada, foi eliminada a parede que dividia a mesma, tornando o ambiente mais amplo e arejado, a ventilação e a iluminação no local foram consideravelmente atendidas com a instalação de janelas com vidros, foram colocadas pias, foram colados armários para a guarda de utensílios e alimentos, local foi também inteiramente pintado. Foram construídas paredes em torno do local onde eram realizadas as refeições. Em uma das laterais foram colocadas telas, tendo em vista a iluminação e a ventilação do ambiente, foram instaladas duas pias para a higienização dos trabalhadores antes das refeições, o piso foi reformado e o espaço foi pintado. Não havia sido instalado ainda filtro de água para o consumo dos trabalhadores. Os trabalhadores informaram ainda que não haviam recebido garrafas térmicas para o transporte da água para as frentes de trabalho.



Local para refeições do alojamento "barracão", totalmente reformado. Agora com paredes laterais e telas que permitem iluminação e ventilação e impedem a entrada de insetos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Área interna do local de tomada de refeições com piso refeito, paredes laterais e instalação de lavatórios para higienização.



Área interna da cozinha, agora mais ampla e iluminada. As paredes foram pintadas, foram colocados armários para guarda de alimentos e utensílios domésticos.



Colocação de janelas, piso reformado, instalação de pias e limpeza do teto.



No alojamento propriamente dito, verificou-se que ainda não haviam sido fornecidas redes e lençóis. Foram realizadas pequenas reformas nos armários que já existiam no alojamento. Foi encontrado no interior do alojamento, um freezer horizontal, onde a água para o consumo dos obreiros era resfriada, no entanto, o mesmo pertencia a um dos trabalhadores alojados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Apesar da reforma dos armários individuais, os mesmos ainda eram insuficientes para a guarda dos pertences dos trabalhadores, que continuavam espalhadas pelo alojamento.



Refrigerador, de propriedade de um dos trabalhadores, utilizado para resfriar a água consumida pelos alojados. Nesta data ainda não havia sido instalado o filtro de água.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Ainda não havia sido fornecidos redes e lençóis pelo empregador.

Nas instalações sanitárias foram instalados mais dois lavatórios. Embora as instalações sanitárias atendessem o dimensionamento legalmente previsto, o empregador deixou de observar item da notificação que previa a destinação de instalação sanitária exclusiva para os trabalhadores que trabalhavam na cozinha com manipulação de alimentos, conforme previsão da NR 31.



As instalações sanitárias foram pintadas e estavam em bom estado de conservação, o número era suficiente para



atender as exigências legais. O empregador, contudo, deixou de disponibilizar instalação sanitária exclusiva para os que manipulavam alimentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em inspeção nas moradias e alojamentos situados em retiro próximo a sede administrativa – “Vila”, onde havia dez casas, das quais seis serviam de moradia familiar e quatro eram utilizadas como alojamento a equipe de fiscalização constatou que o empregador construiu banheiros contíguos às residências habitadas pelos trabalhadores, não havendo mais necessidade de deslocamento dos trabalhadores até os banheiros que ficavam distantes das casas e sem acesso coberto, foram consertadas as tampas das fossas sépticas. Foram colocados armários individuais para os trabalhadores alojados. Verificou-se ainda que também para os trabalhadores alojados nestas casas não haviam sido fornecidas pelo empregador cama ou redes e lençóis.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Banheiros novos construídos no período entre as fiscalizações.



Caixas do sistema de esgoto devidamente tampadas.



2009/06/17 16:26



Armários individuais foram instalados no interior dos alojamentos.



2009/06/17 16:26



Na primeira vistoria, dia 17/05, as redes e os lençóis utilizados ainda eram os dos próprios trabalhadores.



2009/06/17 16:08

Ainda próximo a sede, pode-se verificar que as embalagens contendo agrotóxicos estavam armazenadas em local que observava a distância mínima de 30 metros, conforme previsto na NR 31. No entanto, a construção era composta de quartos conjugados onde se guardavam outros materiais: pertences do empregador e de uso dos vaqueiros, contrariando o disposto na ementa acima. O quarto mais próximo dos agrotóxicos era ocupado para guardar o material e equipamentos utilizados nos jumentos (arreios, cabrestos, baixeiros, barrigueiras, etc), dois botijões de gás e cordas para laçar, estando estes quartos separados por uma parede de alvenaria, que fechava até a altura

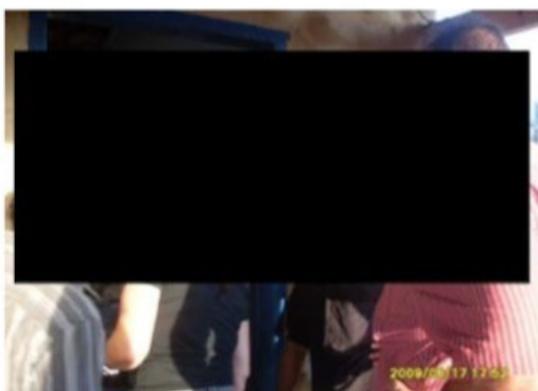


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

da tesoura de sustentação da cobertura de ambos quartos, sendo o restante da abertura fechada com tábuas recortadas, entre as quais havia frestas. O quarto onde foram encontrados os agrotóxicos armazenados possuía um vitrô que se abria para o exterior da edificação e era conservado aberto para a ventilação no interior do mesmo. Porém esta abertura se dava para a área onde os vaqueiros amarravam os burros para a tosa. O que por sua vez viola o previsto na segunda parte do item 31.8.17 da NR – 31.



Inspeção realizada no local utilizado para armazenamento do agrotóxico.



Local de armazenamento com janela que dava acesso a local onde animais eram tratados.



Agrotóxicos armazenados juntamente com outros materiais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Embalagens de agroquímicos armazenados.



2009/06/17 17:54

De volta a sede administrativa, dando prosseguimento a fiscalização anterior, foram analisados documentos referentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes aos meses de abril e maio de 2009, foram ainda verificados recolhimentos de FGTS em relação as diferenças salariais, e recolhimento de FGTS rescisórios, foram verificados os levantamento das diferenças salariais devidas aos trabalhadores desde 2005, e apontadas pela fiscalização na notificação, foi ainda relatado aos representantes do empregador, o problema do atraso no pagamento das verbas rescisórias para a Sr. [REDACTED] cozinheira, e da multa devida, conforme previsão do art. 477 da CLT, bem como as irregularidades ligadas a área de segurança e saúde que ainda persistiam, inclusive as referentes a falta de treinamentos, apesar de ter ficado o empregador devidamente notificado para providenciar a regularização. Após a análise do levantamento, foram ainda apontadas incorreções encontradas e solicitado o saneamento das mesmas para a realização do pagamento dos valores devidos aos trabalhadores.

Assim, em reunião com os representantes do empregador, onde estava presente o Advogado do empregador, Dr. [REDACTED] ficou acertado que o pagamento das diferenças salariais, bem como as parcelas rescisórias da trabalhadora acima mencionada, seria realizado na manhã do dia 20/06/2009, quando a equipe de fiscalização faria nova inspeção nas áreas da fazenda para verificar as providências adotadas quanto as irregularidades, que ainda persistiam, adotando as medidas que se fizessem necessárias em face do transcurso do prazo previsto na notificação fiscal.



Reunião da equipe do GEFM com os representantes do empregador e com o Dr. [REDACTED] advogado do condomínio.



2009/06/17 19:01



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No final do dia, enquanto a equipe de auditores ainda estava reunida com os representantes do empregador, foram entregues na fazenda os equipamentos de proteção individual- EPI's, as vestimentas dos trabalhadores, as mesas e cadeiras que serão utilizadas pelos trabalhadores durante as refeições.



Amostra das vestimentas recebidas pelo empregador ainda na tarde do dia 17/06/2009.

L. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 17/06 A 25/06/2009.

L.1. Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato.

Em retorno da equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM à fazenda Califórnia, para verificação do cumprimento de notificação, para regularização, com prazo final em 18/05/09, constatamos em nova inspeção na sede administrativa da fazenda, em 20/06/09, em análise da documentação apresentada, que a autuada efetuou o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho do empregado [REDACTED]

[REDACTED] de forma incorreta, omitindo o pagamento de 1/12 de férias proporcionais e 1/3 correspondente. Ocorre que o referido empregado, admitido em 17/10/2007 e afastado em 10/06/2009, faz jus a 8/12 de férias proporcionais e adicional de 1/3 correspondente e na rescisão de contrato foi efetuado o pagamento em valor inferior correspondente a 7/12 de férias proporcionais e respectivo 1/3. Ressalte-se que quando da primeira fiscalização a irregularidade foi observada em relação a 215 trabalhadores e devidamente autuada, conforme AI n. 01925528-4, em anexo em cópias, às fls. A112, o que implica na reincidência do empregador no mesmo ilícito.

A infração ora descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01925544-6, cópia em anexo as fls. A278.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

L.2. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimento com mais de 10 empregados.

Na mesma oportunidade, constatamos através de nova inspeção na sede administrativa, assim como dos documentos apresentados à fiscalização, bem como analisando a documentação apresentada, que o empregador deixara de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelas empregadas [REDACTED] (admitida em 26/11/2005), [REDACTED] (admitida em 02/02/2009), [REDACTED] (admitida em 26/09/2005) [REDACTED] (admitida em 25/09/2008), [REDACTED] (admitida em 16/12/2008), [REDACTED] (admitida em 25/06/2008) e [REDACTED] (admitida em 26/08/2008), cozinheiras.

Note que a falta de registro da jornada impossibilitou a verificação da regularidade da jornada efetivamente laborada e descansos concedidos, além de ter inviabilizado a aferição de possíveis valores devidos em razão de horas extras laboradas e não computadas na remuneração das referidas trabalhadoras. Ressaltamos que a atividade era desenvolvida diariamente, inclusive nos domingos e feriados, e de forma ininterrupta, pela necessidade de preparo do café da manhã, almoço e jantar.

Tal irregularidade ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01427713-1, cuja cópia segue em anexo às fls. A276.

M. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR ENCONTRADAS NO PERÍODO DE 17/06 A 25/06/2009.

M.1. Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.

Embora devidamente notificado, constatamos durante inspeção na sede administrativa da fazenda, em 20/06/09, que o empregador ainda não havia providenciado local adequado para o armazenamento das embalagens de agrotóxicos. As embalagens de agrotóxicos cheias encontravam-se armazenadas em edificação próxima dos currais, estando estes produtos, sobre estrados e prateleira encostada em uma das paredes. Embora a edificação mantivesse distância permitida das demais habitações, era composta de quartos conjugados onde se guardavam outros materiais: pertences do empregador e de uso dos vaqueiros, contrariando o disposto na norma regulamentadora da matéria. Neste local foram encontrados os seguintes agroquímicos: Joit Oil (tarja verde), Padron (tarja azul), Garlon 480 BR (tarja amarela), Dominum e Adesil, (tarja vermelha). Dentre os trabalhadores encontrados, citamos: [REDACTED] e [REDACTED]

A irregularidade acima ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01925545-4, cuja cópia segue em anexo às fls.A284.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

M.2. Deixar de constituir Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural.

Em nova inspeção na sede administrativa da fazenda, em 20/06/09, verificarmos que o empregador mantinha mais de 50 (cinqüenta) trabalhadores formalmente registrados, sem no entanto, observar a obrigatoriedade de ter no seu quadro de funcionários, profissional das áreas de segurança e saúde do trabalho devidamente registrado como tal. Durante a inspeção nas dependências da fazenda Califórnia, encontramos apenas o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] técnico de segurança, que prestou algumas informações à fiscalização, mas que, no entanto, é funcionário da fazenda Santa Rosa, que também compõe o Grupo Guagliato. Nesse particular, note-se que não há que se falar em SESTR coletivo, uma vez que o mesmo não foi formalizado, e ainda porque se considerássemos o número de trabalhadores de todo o grupo, ainda haveria carência de profissional no quadro e portanto, dimensionamento em desacordo com a Norma Regulamentadora 31. Dentre os trabalhadores encontrados trabalhando, cito: [REDACTED]

Ressalte-se que a irregularidade havia sido objeto de autuação por ocasião da primeira fiscalização na propriedade, conforme Auto de Infração n.º 01925524-1, cujas cópias seguem em anexo às fls. A149.

Embora devidamente notificado para adotar as medidas necessárias para a efetiva implementação do SRTE, o empregador ignorou sua importância e obrigatoriedade, o que ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01427714-0, cujas cópias seguem em anexo às fls. A280.

M.3. Deixar de promover treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho para os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.

Durante a inspeção para a verificação de cumprimento da notificação lavrada na primeira fiscalização, a equipe fiscal verificou que mais uma vez o empregador deixou de realizar treinamento em segurança e saúde no trabalho para os membros da CIPATR-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural. A despeito de ter sido apresentada à equipe fiscal a ata de posse desta comissão, contendo os nomes dos representantes dos trabalhadores por eles eleitos e dos representantes do empregador por este indicado, o empregador, pela falta de promoção de treinamento aos membros da CIPATR, com conteúdo mínimo tal qual o descrito no item 31.7.20.1 da NR 31, frustrou os objetivos propostos no regimento legal.

Note-se que a CIPATR tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida do trabalhador. Ressalte-se que quando da primeira fiscalização a irregularidade foi observada e devidamente autuada AI n. 01925520-9, anexado, em cópias às fls. A157.

A inobservância reiterada do empregador em cumprir o disposto no item 31.7.20.1 da Norma Regulamentadora n.º 31, ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01925546-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

2, anexado em cópia às fls. A 282. Dentre os trabalhadores prejudicados pela infração descrita citamos [REDACTED]

M.4. Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e/ou de sistema de coleta de lixo e/ou de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.

Em retorno da equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM à fazenda Califórnia, para verificação do cumprimento de notificação, para regularização, com prazo final em 18/06/09, constatamos em nova inspeção, em 20/06/09, que no local destinado ao preparo de refeições, conjugado com o alojamento onde permanecem a maioria dos trabalhadores, o empregador deixou de destinar instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos. As cozinheiras encontradas preparando a refeição [REDACTED]

utilizavam as mesmas instalações sanitárias que eram utilizadas pelos trabalhadores alojados. A falta de estrutura e gerenciamento existente no local para preparo de refeições, em consequência da utilização em comum de ambientes com alto risco de contaminação biológica, agride frontalmente as especificações e determinações de higiene e bons hábitos propostas pela Norma Regulamentadora 31, intensificando ainda a possibilidade de contaminações alimentares por agentes patogênicos, passíveis de causar doenças gastrointestinais.

Ressalte-se que a irregularidade já havia sido observada quando da primeira fiscalização, tendo sido o empregador autuado, conforme Auto de Infração n.º 01927693-3, cujas cópias seguem em anexo às fls. A210. O empregador, embora devidamente notificado para adotar as providências necessárias para o atendimento da norma, permaneceu inerte neste particular, o que ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01427715-8, anexado em cópia às fls. A286.

N. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL EM RAZÃO DA FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO PERÍODO DE 17/06 A 25/06/2009.

No dia 20/06/2009, em retorno a Fazenda Califórnia, a equipe do GEFM foi recebida na sede administrativa, por um dos condôminos, Sr. [REDACTED] por três sobrinhos do mesmo, bem como pelos demais funcionários do grupo.

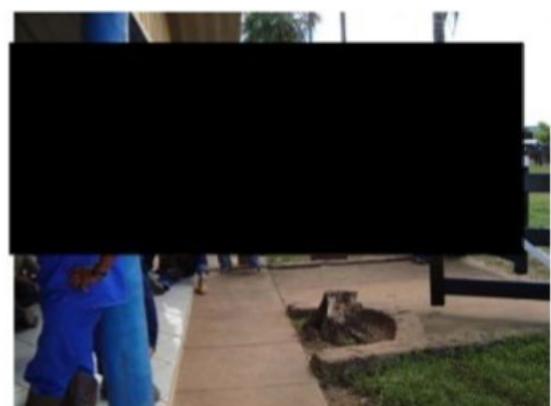


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

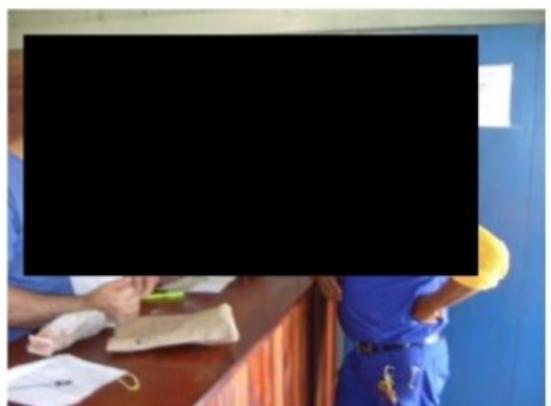


Sr. [REDACTED] Delegado de Polícia Federal e Procurador do Trabalho.

Enquanto parte da equipe ficou na sede administrativa acompanhando o pagamento das diferenças salariais e das verbas rescisórias da Sr.^a [REDACTED] (relação de trabalhadores e recibos em anexo às fls. A216), a outra parte foi a campo verificar o saneamento das irregularidades, juntamente com representantes do empregador.



Trabalhadores, já utilizando uniformes fornecidos pelo empregador, aguardando para receber as diferenças salariais apuradas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Pagamento das diferenças salariais e da rescisão da Sr [REDACTED]



Em campo verificou-se:

Quanto ao local para refeição dos trabalhadores que estavam laborando na construção e reforma das moradias no Retiro Alabama, foi improvisado local para refeição em um dos cômodos da Baia, onde foram disponibilizadas mesas e cadeiras para tomada das refeições.

Quanto ao problema do abastecimento de água para o consumo dos trabalhadores, foi instalado filtro elétrico de água, com capacidade para atender os trabalhadores alojados. Note-se que este filtro foi primeiramente instalado em cômodo contíguo à sede administrativa, no entanto, atendendo recomendação da fiscalização, seria deslocado para área do refeitório do alojamento (barracão), na medida em que lá está a maior concentração de trabalhadores. Quanto a disponibilização de água nas frentes de trabalho, foram entregues a todos os trabalhadores que exercem atividade no campo, novas garrafas térmicas de 5 litros, que deveriam ser abastecidas no filtro e transportadas junto com os trabalhadores.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Inspeção no filtro de água, que fora primeiramente instalado na sede administrativa.

Quanto ao não fornecimento de redes e lençóis, os mesmos foram adquiridos pelo empregador e entregues aos trabalhadores alojados.

Quanto ao restante dos EPI's e as vestimentas, os mesmos foram recebidos do fornecedor no dia 17/06/2009 e no dia 20/06/2009 já haviam sido entregues aos trabalhadores. Relatado pelos representantes do empregador, à equipe de auditoria, a dificuldade dos trabalhadores em adaptarem-se com os novos EPI's, foram os mesmos informados que tal fato já era esperado pela falta de costume, que a adaptação era imprescindível, e que a empresa deveria ser responsável pela adequação dos referidos equipamentos às atividades desenvolvidas na fazenda, de forma a atender as necessidades dos trabalhadores, inclusive quanto ao conforto, garantindo-lhes ao mesmo tempo a proteção pretendida.

Nada havia sido feito em relação a disponibilização de instalações sanitárias exclusivas para os trabalhadores que manipulam alimentos, nem em relação ao local onde estavam depositados as embalagens de agroquímicos.

Quanto aos treinamentos verificou-se pela falta de apresentação de documentos, através de entrevistas com os representantes do empregador e com trabalhadores, que não havia sido realizado qualquer treinamento em segurança e saúde aos membros da CIPATR.

Em retorno a sede administrativa, constatou-se que o empregador não havia contratado profissional habilitado na área de segurança e saúde, deixando de constituir o Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural.

A inobservância do empregador quanto aos itens acima apontados ensejaram a lavratura dos Autos de Infração pertinentes, conforme descrito no item "M" do presente relatório.

Ao fim do pagamento, foram ainda identificadas diferenças devidas, inclusive em relação aos trabalhadores transferidos da Fazenda Rio Vermelhos para a Fazenda Califórnia, foram identificadas competências sem recolhimento de FGTS dos empregados demitidos no curso da fiscalização, em relação a que foi notificado o empregador para apresentar no dia 25/06/2009 os recolhimentos devidos, bem como o levantamento e pagamento das diferenças apuradas. Quanto ao FGTS pendente, decorrente de parte das diferenças levantadas, foi concedido prazo até 06/07/2009, para que o recolhimento fosse realizado por competência.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

No dia 24/06/2009, no escritório do advogado do empregador, Dr [REDACTED], em Xinguara, verificou-se que parte da documentação solicitada não foi apresentada, ficando o empregador renotificado para apresentá-las no dia seguinte. Em seguida foram entregues ao Sr [REDACTED] preposto do empregador (carta de preposição em anexo às fls. A275) os Autos de Infração lavrados.

No dia 25/06/2009, compareceu a sede do Hotel Bravos em Xinguara, Sr [REDACTED] funcionário do empregador. Na ocasião foram apresentados os documentos notificados, levantamento das diferenças salariais e recibos de pagamentos em anexo às fls. A261, tendo sido concluída a fiscalização com as anotações pertinentes no Livro de Inspeção do Trabalho. Restando ao empregador comprovar dentro do prazo concedido pela fiscalização, os recolhimentos do FGTS em razão das diferenças salariais pagas.

O. CONCLUSÃO

Em face do exposto, sugere-se a encaminhamento das informações ora relatadas ao Ministério Pùblico do Trabalho e a Receita Federal do Brasil para a adoção das medidas que entenderem cabíveis.

Brasília, 03 de julho de 2009.

[REDACTED]

[REDACTED]